



SETOR DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 045/16

PROCESSO Nº 351/16, LICITAÇÃO Nº 063/16, PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/16,
ABERTA EM 28/11/16.

Data da realização: 13/12/16

Horário: a partir das 09h15min

Objeto: Contratação empresa(s) de serviços de telecomunicações e dados, especializada(s) em prestação de serviços de telefonia fixa, móvel, dados e internet.

1 - PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, neste ato representado pelo Sr. Luiz Antonio Pereira de Carvalho, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

1.2.1. Torna-se público para conhecimento dos interessados, que no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, localizada à Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Centro, nesta cidade, será realizada a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o regime, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, destinada a contratação de empresa(s) especializada(s) **no ramo de telecomunicações e dados, especializada(s) em prestação de serviços de telefonia fixa, móvel, dados e internet**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste edital e anexos, que dele fazem parte integrante.

2 - DATA E LOCAL DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

2.1. A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de Licitação, localizada na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Centro, nesta cidade de Guzolândia, Estado de São Paulo, iniciando-se no dia **13/12/16 às 09h15min** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

2.2. Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, concomitante ao credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.3. Recomendamos que ao fazer o download do edital, seja informado o Setor de Licitação, via e-mail - licitacao.prefeitura@guzolandia.sp.gov.br, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. O Setor de Licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (17) 3637-1123.

3 - DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa(s) especializada(s) para **prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), PABX em comodato, Link Internet - ADSL (SCM), IP Internet Dedicado (SCM), Data Center e Telefonia móvel (SMP)**, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

3.2. O objeto acima mencionado é composto por 05 (cinco) lotes, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

3.3. Cada lote descrito será considerado em sua totalidade, ou seja, será composto por tantos quantos elementos existirem nele.



3.4. A empresa participante poderá cotar todos ou apenas um ou alguns dos lotes, e para cada qual haverá etapa de lances separados.

3.5. A licitante somente será selecionada para ir à etapa de lance do(s) lote(s) que cotar de acordo com as especificações mínimas deste Edital.

3.6. Deverá ser respeitada a numeração dos Lotes e as quantidades, unidades e especificações mínimas de seus elementos.

3.7. Estima-se o valor anual do objeto desta licitação (**LOTE 01): R\$ 49.761,24 (quarenta e nove mil setecentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos)**, (**LOTE 02): R\$ 4.480,32 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais e trinta e dois centavos)**, (**LOTE 03): R\$ 20.940,00 (vinte mil novecentos e quarenta reais)**, (**LOTE 04): R\$ 11.278,20 (onze mil duzentos e setenta e oito reais e vinte centavos)**) e (**LOTE): 05 R\$ 73.103,28 (setenta e três mil cento e três reais e vinte e oito centavos)**), neles incluídos todos os custos e tributos necessários à execução do objeto desta licitação.

4 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto do mesmo, cujo representante esteja presente para atendimento das condições de credenciamento deste Edital, e ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente;

4.2. Não serão admitidas nesta Licitação licitantes com falência decretada, empresas em consórcio, ou que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5 - DA GARANTIA PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Fica dispensada a prestação de garantia para participação no pregão presencial, prevista no artigo 31, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. No horário e local indicados no preâmbulo, iniciar-se-á a sessão de processamento do pregão presencial, através do credenciamento dos interessados na participação, que deverão apresentar "**em mãos**" a seguinte documentação:

6.1.1. Tratando-se de representante legal, cópia autenticada do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.1.2. Tratando-se de procurador, instrumento de procuração público e/ou particular, **com firma reconhecida**, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e/ou desistir de sua interposição e, ainda, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, (**modelo referencial de procuração (Anexo V)**).

6.1.3. Em se tratando do subitem 6.1.2. acima, o procurador deverá apresentar cópia autenticada ou original do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial.

6.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.3. Declaração firmada pelo representante legal da empresa ou seu procurador, atestando o pleno atendimento aos requisitos necessários a participação e habilitação, (**modelo referencial de declaração (Anexo VI)**).

6.4. Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso opte pelo tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser apresentado no credenciamento:

6.4.1. Quando optante pelo SIMPLES Nacional:

6.4.1.1. Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

6.4.2. Quando não optante pelo SIMPLES Nacional:



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

6.4.2.1. Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que deverá ser assinada por seu representante legal, **(modelo referencial de declaração (Anexo X))**.

6.4.3. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **(modelo referencial de declaração (Anexo XI))**.

6.5. Não será admitido que uma mesma pessoa represente mais de uma empresa participante, sob pena de indeferimento do credenciamento múltiplo.

6.6. A ausência de representantes legais devidamente habilitados implica na imediata exclusão da licitante.

6.7. Os documentos de credenciamento serão entregues "**em mãos**", diretamente no local, data e horário especificados no item 2.1., acompanhados dos envelopes de "Proposta" e "Documentação" da licitante.

7 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"

7.1. Juntamente com a documentação de credenciamento, os licitantes deverão apresentar em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

PROCESSO Nº 351/16

LICITAÇÃO Nº 063/16

EDITAL Nº 045/16

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/16

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CNPJ Nº _____ - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº _____

ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

PROCESSO Nº 351/16

LICITAÇÃO Nº 063/16

EDITAL Nº 045/16

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/16

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CNPJ Nº _____ - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº _____

ENVELOPE Nº 02- DOCUMENTAÇÃO

8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA - Nº 01

8.1. O envelope nº 01, identificado com o subtítulo "PROPOSTA", deverá conter proposta formulada, contendo a indicação da razão social, endereço completo e CNPJ da proponente, número do Pregão Presencial e do Processo, além da discriminação e preço unitário e total de cada elemento e preço total do lote.

8.2. A proposta de preços da licitante deverá ser elaborada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído.

8.3. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente do país (Real). Nos valores cotados deverão estar inclusas todas as despesas, tais como: tributos (taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais, fretes e todas as outras despesas de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.



8.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua abertura.

8.5. Garantia do objeto licitado: de acordo com a legislação pátria.

9 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO - Nº 02

9.1. O envelope identificado com o subtítulo "HABILITAÇÃO" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, 01 (uma) via ou fotocópia autenticada dos documentos abaixo relacionados, os quais dizem respeito a:

9.1.1. Habilitação Jurídica.

9.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

9.1.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada do respectivo ato constitutivo;

9.1.1.4. Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.1.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. Regularidade Fiscal

9.1.2.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

9.1.2.3. Prova de regularidade de débito perante a Fazenda Nacional e ao Sistema de Seguridade Social (INSS), que se dará mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

9.1.2.4. Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante, ou outra prova equivalente, na forma da lei;

9.1.2.5. Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

9.1.2.6. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do artigo 3º da Lei 12.440, de 7 de Julho de 2011, ou Certidão Positiva de Débitos trabalhistas, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.8. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, definidas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, será obrigatória a apresentação de toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal dos subitens 9.1.2.1. a 9.1.2.7., mesmo que esta documentação apresentem alguma restrição, a qual não comprometerá a sua participação no certame, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

9.1.2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no subitem anterior ficam obrigadas a apresentar declaração escrita, firmada por seu representante legal, que se enquadram na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal, nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e de que no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, comprovarão a regularização de eventual restrição constante da documentação fiscal deste edital, sob pena de



decadência do direito à contratação (nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 43, da Lei Complementar Federal 123/2006).

9.1.2.10. Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação.

9.1.2.11. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

9.1.2.12 Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

9.1.2.12.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

9.1.2.12.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

9.1.2.12.3. Estrangeiras que não funcionem no país;

9.1.2.12.4. Que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo contador responsável, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.1.3.2. As empresas Licitantes enquadradas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam dispensadas da exigência do subitem 9.1.3.1, não obstante, deverá apresentar declaração subscrita por Contador inscrito no CRC sobre a mencionada dispensa.

9.1.3.3. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento;

9.1.3.4. Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo **90 (noventa) dias** da data de abertura dos envelopes.

9.1.4. Outras Comprovações:

9.1.4.1. Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, **(modelo referencial de declaração (Anexo VII))**;

9.1.4.2. Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, assegurando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Municipal, inclusive em virtude das disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações **(modelo referencial de declaração (Anexo VIII))**;

9.1.4.3. Declaração da licitante, subscrita por ser representante legal atestando pleno conhecimento das determinações deste edital e demais anexos **(modelo referencial de declaração (Anexo IX))**.

9.2. Os documento especificados no item de "Habilitação Jurídica" não precisarão constar do Envelope "Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.3. As licitantes cujo ramo de atividade seja submetido exclusivamente à incidência de tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e que estejam dispensadas de inscrição estadual deverão apresentar declaração expressa atestando essa condição, sendo então desnecessária a prova cadastral e certidão negativa de débitos perante a Fazenda Estadual.



9.4. O Capital Social apresentado da proponente terá que ser no mínimo 3 (três) vezes maior que o total da Somatória de 12 meses de todos os serviços a serem prestados.

10 - DA VALIDADE E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

10.1. Os documentos necessários tanto ao credenciamento, quanto à proposta e à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, exceto as extraídas via Internet, as quais poderão, a qualquer momento, ser diligenciadas pelo Pregoeiro ou por qualquer membro de sua Equipe de Apoio para confirmação de autenticidade.

10.2. Fica dispensada a autenticação das cópias caso o proponente apresente a documentação original para conferência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

10.3. Os documentos somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para entrega dos envelopes ou na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos no prazo de **90 (noventa) dias** anteriores à data marcada para a sessão de processamento do pregão.

10.4. Os documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do Município a análise da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

10.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7. Caso a Licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 9.1. e seguintes.

10.8. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

11.1. No horário e local indicados no item 2.1., será aberta a Sessão Pública de processamento deste Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, através da entrega da documentação de credenciamento acompanhada dos envelopes de proposta e habilitação.

11.2. Os licitantes que não preencherem os requisitos de credenciamento ficarão impedidos expressar manifestações na sessão do pregão, sendo-lhe permitido apenas estarem presentes nos atos públicos.

11.3. Comunicado o fim do credenciamento, os envelopes serão repassados aos presentes para rubrica e constatação da inviolabilidade.

11.4. Os envelopes das empresas que não tiveram o credenciamento deferido continuarão lacrados e permanecerão em poder do Município até que pessoa legalmente habilitada requeira sua retirada.

11.5. Deferido o credenciamento, a aceitação dos envelopes antes da abertura somente será negada caso o preenchimento externo não permita identificar o seu conteúdo.

11.6. Uma vez constatada a inviolabilidade dos envelopes entregues pelos proponentes, será aberto o de nº 01 - "PROPOSTA", passando à análise de seu conteúdo.

11.7. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

11.7.1. Que não atenderem às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

11.7.2. Cujo material/equipamento/serviço não for condizente com o objeto desta licitação;

11.7.3. Que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

11.7.4. Cujo preço apresente-se manifestamente inexecutável, salvo hipótese de erro gráfico;

11.7.5. Que cotarem com elementos faltantes ou incompletos.



11.8. Aberto o envelope proposta, não se admitirá alegações de erro ou enganos na cotação de preços, bem como nas condições ofertadas, sendo apenas facultado ao licitante solicitar a desclassificação de sua oferta, caso se verifique a ocorrência de algum equívoco.

11.9. Eventuais erros de natureza formal constatados na elaboração da proposta, que não venham a prejudicar a autoria da oferta e o respectivo preço, poderão ser relevados pelo Pregoeiro fazendo-se a correção através de registro em ata.

11.10. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

11.11. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

11.11.1. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela;

11.11.2. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);

11.11.3. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.

11.12. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances, de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio, no caso de empate de preços.

11.13. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

11.14. Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **01% (um por cento)** aplicável inclusive em relação ao primeiro.

11.15. A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante e os demais declinarem da formulação de lances.

11.16. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, para fins de constar em ata, sendo que, será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor valor na etapa de lances.

11.17. O Pregoeiro poderá continuar negociando com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

11.18. Se houver empate, previsto no artigo 44, parágrafo 2º da Lei Complementar 123/2006, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

11.18.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

11.18.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja proposta for mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta, procedendo o Pregoeiro à etapa de negociação. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

11.18.3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo considerado como empate (5%), será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;



11.18.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances NÃO tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, sendo a vencedora da etapa de lances ME ou EPP não se procederá ao disposto nesses subitens;

11.18.5. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta daquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

11.19. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.20. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado.

11.21. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha que diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do pregão por tempo determinado.

11.22. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

11.23. Eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

11.23.1. Substituição e complementação de documentos, ou;

11.23.2. Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá, inclusive, ser utilizada pelo representante de empresa participante, com a anuência do Pregoeiro;

11.23.3. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

11.23.4. A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo o Pregoeiro autorizar a utilização de outro local, inclusive:

11.23.4.1. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será esta declarada inabilitada.

11.24. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

11.25. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

11.26. Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.27. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, conforme subitem 11.16 deste Edital, assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua, ou revogar a licitação.

11.28. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



11.29. Caso não haja empresa selecionada para a etapa de lances com condições de habilitação, o Pregoeiro chamará ao certame para negociar as licitantes não selecionadas para a mencionada etapa e que permaneceram no local da sessão do pregão.

11.30. Na hipótese em que o objeto deste pregão esteja subdividido em lotes, ou seja, feito na modalidade de "preço por item", os procedimentos de seleção das propostas e oferta de preços será repetido distintamente para cada um dos itens ou lotes.

11.31. A licitante vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do pregão, para refazer a composição do preço, caso seja necessário.

11.32. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Setor de Licitação, devidamente fechados e lacrados, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, devendo após este período a licitante retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, findo este prazo, serão destruídos.

12 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo ao Senhor Prefeito Municipal para a sua devida homologação.

12.3. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública do pregão.

12.4. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, e protocolados no horário das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00, na sede do Município de Guzolândia, sito na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Bairro Centro, nesta cidade.

12.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Senhor Prefeito Municipal.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

12.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. O Pregoeiro poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Prefeito Municipal.

12.9. A adjudicação será feita pelo Pregoeiro ao respectivo vencedor, obedecendo aos critérios de menor preço por lote, de acordo com o que foi determinado no preâmbulo deste Edital.

13-DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo IV** deste Edital.

13.2. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos do contrato no ato de sua assinatura, haja vista que guardam absoluta conformidade com a minuta, parte integrante deste Edital.

13.3. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a regularidade para com a Fazenda Federal em todos os âmbitos inclusive da Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), regularidade de Tributo Estadual do débito tributário (relativo ao ICMS), regularidade de Tributos Municipais, regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a



regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.4. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.5. A Adjudicatária deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Licitação, localizada na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, para assinatura do termo de contrato.

13.6. O simples silêncio da Adjudicatária à regular e inequívoca convocação importará em recusa à assinatura do contrato.

13.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para nova sessão pública de processamento do Pregão, visando à celebração da contratação.

13.8. A convocação das demais licitantes se dará por via postal com registro ou aviso de recebimento, e-mail, ou outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que os interessados as tenham recebido.

13.9. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a **08 (oito) dias úteis**, contados da divulgação da convocação.

13.10. Nessa nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 11.20. a 11.22., e todo o conteúdo do item 12, deste Edital.

13.11. A Prefeitura Municipal terá plena autoridade para suspender os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares, ou outros, independentemente do pagamento de qualquer verba ou indenização.

14 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Guzolândia-SP, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

14.1.1. Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

14.1.2. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.1.4. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

14.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

14.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.2. Para aplicação da sanção de que trata o subitem anterior, será assegurado o direito de prévia e ampla defesa.

14.3. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício do direito de prévia e ampla defesa.

14.4. No caso da recusa à assinatura do contrato a ser lavrado (ou do instrumento equivalente), ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global.

14.5. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a Contratada à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o serviço não entregue no prazo avençado, até o valor limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

14.6. O descumprimento parcial da obrigação assumida sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor remanescente do contrato não executado.

15 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão arcados pela seguinte dotação do orçamento vigente:



02 - PODER EXECUTIVO

020300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

04.122.0004.2007.0000 - MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

02 - PODER EXECUTIVO

020800 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

20.606.0006.2068.0000 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AGROPECUÁRIA

02 - PODER EXECUTIVO

020701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

08.244.0011.2062.0000 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 - PODER EXECUTIVO

020600 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

15.452.0012.2044.0000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

12.361.0007.2015.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

12.365.0007.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL

02 - PODER EXECUTIVO

020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

10.301.0009.2036.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 - PODER EXECUTIVO

020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

10.304.0009.2043.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

16 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. As condições de execução contratual, vigência, pagamentos e reajustes serão aquelas definidas na MINUTA CONTRATUAL, que integra este Edital na forma de Anexo, sobre as quais as partes não poderão alegar desconhecimento.

17-DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. O licitante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, sob pena de aplicação da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



17.1.1. **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

17.1.2. **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

17.1.3. **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

17.1.4. **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato e;

17.1.5. **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

17.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.

18.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

18.3. Iniciada a sessão pública, os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

18.4. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente e no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo o Pregoeiro autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na sessão Pública deste Pregão.

18.5. Fica reservada à Autoridade Superior, a prerrogativa de a qualquer tempo, suspender ou desistir da realização da licitação ou de sua adjudicação ou ainda optar por sua revogação ou anulação, se assim exigir o interesse público, sem que desta sua decisão possa resultar quaisquer reclamações ou direitos por parte dos licitantes;

18.6. O Município de Guzolândia reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, nos ditames do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na sessão Pública deste Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.



Prefeitura Municipal de Guzolândia
"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

18.7. A adjudicação do objeto deste edital à licitante vencedora a obriga ao fornecimento integral do mesmo, nas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

18.8. A participação nesta licitação implica na aceitação das condições ora discorridas, bem como em todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir neste procedimento.

18.9. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época ou fase da licitação.

18.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 10.520 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.11. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília-DF.

18.12. Integram o presente Edital:

18.12.1. Anexo I - Termo de Referência;

18.12.2. Anexo II - Tabela com os quantitativos e os endereços de instalação;

18.12.3. Anexo III - Modelo Referencial de Proposta;

18.12.4. Anexo IV - Minuta do Contrato;

18.12.5. Anexo V - Modelo Referencial de Instrumento Particular de Procuração;

18.12.6. Anexo VI - Modelo Referencial de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

18.12.7. Anexo VII - Modelo Referencial de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

18.12.8. Anexo VIII - Modelo Referencial de Declaração asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal;

18.12.9. Anexo IX - Modelo Referencial de Declaração atestando pleno conhecimento das disposições do edital, da minuta contratual e demais anexos;

18.12.10. Anexo X - Modelo Referencial de Declaração de Enquadramento na situação de "ME" ou "EPP";

18.12.11. Anexo XI - Modelo Referencial de Declaração de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

18.12.12. Anexo XII - Ficha Cadastral;

18.12.13. Anexo XIII - Recibo do Edital.

18.13. E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado, por aviso, na Imprensa Oficial.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 28 de novembro de 2016.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

De acordo:

Assessoria Jurídica

Setor de Licitação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), PABX em comodato, Link Internet - ADSL (SCM), IP Internet Dedicado (SCM), Data Center e Telefonia Móvel (SMP)**, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

O objeto acima mencionado é composto por 05 (cinco) lotes, conforme as especificações abaixo:

LOTE 01 - TELEFONIA FIXA

1 - Dos Acessos

1.1. Linhas telefônicas (Terminais Analógicos):

- 1.1.1. Fornecer linhas telefônicas analógicas nas quantidades e endereços estabelecidos no **Anexo II** - Tabela 1;
- 1.1.2. Ativar novas linhas telefônicas conforme necessidade da Contratante;
- 1.1.3. Desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade da Contratante;
- 1.1.4. Possibilidade de serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, DDI e celular conforme necessidade da Contratante e disponibilidade nas centrais CPA;
- 1.1.5. Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo de 10 dias;
- 1.1.6. Devem ser telealimentadas, a fim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica.
- 1.1.7. Tecnologias alternativas como FWT (Fixed Wireless Terminal) serão permitidas somente para endereços onde não houver disponibilidade de par metálico.
Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias por ano através de um número 0800;
- 1.1.8. A Contratada deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL e manter o mesmo meio físico de atendimento, para os números relacionados no **Anexo II**, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.

1.2. Troncos Digitais E1:

- 1.2.1. Fornecer troncos digitais E1 e faixas DDR nas quantidades estabelecidas no Anexo II - Tabela 2;
- 1.2.2. Interface tipo G.703;
- 1.2.3. Sinalização de Linha tipo R2D;
- 1.2.4. Sinalização de Registro tipo MFC 5C ou 5S;
- 1.2.5. Ativar e desativar troncos conforme necessidade da Contratante e segundo o limite estabelecido na lei nº 8.666/93;
- 1.2.6. Disponibilidade mensal (SLA - Service Level Agreement) de 99% ao mês;
- 1.2.7. Início de atendimento em caso de defeito em até 4 (quatro) horas;



- 1.2.8. Meio de atendimento em par-metálico, fibra-óptica;
- 1.2.9. Em casos onde for constatada inviabilidade de instalação a Contratada deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da Contratante e será objeto de aditivo contratual;
- 1.2.10. Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano através de um numero 0800;
- 1.2.11. Mudança de endereço de acessos instalados em par metálico tem o mesmo prazo de instalação de novos acessos, acessos especiais em fibra ou radio dependerão de projeto técnico para a definição do prazo de instalação.

1.3. Portabilidade:

1.3.1. A Contratada deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados no Anexo II, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.

2 - Do tráfego telefônico:

2.1. Método:

- 2.1.1. Conforme especificações mínimas estabelecidas pelo órgão regulador;
- 2.1.2. Informar os custos de assinatura dos troncos digitais e faixas DDR;
- 2.1.3. A tarifação das chamadas deverá ser realizada em minutos;
- 2.1.4. As tarifas utilizadas deverão ter como base aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou do Plano Alternativo de Serviços, regulamentado para o setor de telecomunicação e informado através do preenchimento da Proposta Comercial, **Anexo III**, com todos os impostos regulamentados e descontos concedidos a critério da Licitante.

2.2. Perfil de tráfego:

- 2.2.1. Deverão ser considerados os volumes de chamadas indicadas no Anexo III como referência orientativa para apresentação de proposta;
- 2.2.2. O Perfil de Tráfego e seus custos **Anexo III**, compõem-se de uma estimativa, em minutos e em valores, baseadas nas faturas das contas telefônicas da Contratante relativa às chamadas originadas em seu âmbito, bem como outros serviços atualmente utilizados;
- 2.2.3. O Perfil de Tráfego do **Anexo III** servirá tão somente de subsídio para análise da proposta global mais vantajosa, portanto não implicam em qualquer compromisso futuro ou restrição quantitativa de uso para a Contratante.

2.3. Da fatura:

- 2.3.1. As faturas de cada serviço deverão ser encaminhadas via papel, ou por meio magnético individualizadas, por linha seja analógica ou digital, com valor total e o respectivo descritivo com os valores das ligações;
- 2.3.2. A Contratante deverá fornecer software que possibilite a visualização do detalhamento enviado via meio magnético.

2.4. Responsabilidades da contratante:

Toda a infra-estrutura civil, elétrica, ar condicionado, leitos de passagem de cabos, rede interna (cabearno horizontal), e fornecimento da central de PABX quando necessária e serviços são de responsabilidade da contratante, incluindo a adequação conforme as necessidades de implantação do projeto.

Da mesma forma, será de responsabilidade do Contratante reparar ou refazer os acabamentos necessários para instalação do objeto pela Contratada.

2.4.1. Requisitos mínimos sugeridos:



- 2.4.1.1. Circuito Bifásico 220/110v (suportado por no-break, com disjuntor de proteção 50 A);
- 2.4.1.2. Rede estabilizada, ininterrupta, suportada por gerador, para garantir perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 2.4.1.3. Infra-estrutura para que os acessos digitais (E1) ou analógicos (linhas telefônicas) cheguem até os equipamentos PABX fornecidos;
- 2.4.1.4. Quadro de Força com circuitos independentes e exclusivos para os equipamentos com disjuntores de 110 e 220v;
- 2.4.1.5. Cabeamento vertical e horizontal para a ativação dos ramais;
- 2.4.1.6. Jumpeamento do Bloco PABX para rede cliente;
- 2.4.1.7. Disponibilizar local preparado para acomodar o PABX e seus periféricos;
- 2.4.1.8. Aterramento < 10 ohms bitola 16 mm, conforme norma NBR 5410 de 1997 da ABNT em ponto único para equalização de potencial, conforme norma vigente - NBR5410/NB - 3 - 1997;
- 2.4.1.9. Pisos e paredes com acabamento final e vedação contra pó e umidade;
- 2.4.1.10. Extintor de incêndio obedecendo às normas do corpo de bombeiros;
- 2.4.1.11. Ambiente com climatização adequada, boa iluminação e acesso restrito.

2.4.2. Prazo e condições de instalação:

- 2.4.2.1. O escopo de instalação está restrito a ativação e teste dos equipamentos fornecidos, toda a infraestrutura necessária e quaisquer programações diferenciadas para interligação de sistemas, são de responsabilidade do Contratante;
- 2.4.2.2. O prazo de instalação é de **60 (sessenta) dias** após assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

2.4.3. Condições de manutenção:

Os serviços especializados de operação, manutenção, configuração e ampliação dos equipamentos são de responsabilidade do Contratante.

3. Fornecimento PABX em Comodato de 01 (um) equipamento com as especificações abaixo:

- 3.1. Facilidades mínimas:
 - 3.1.1. Alimentação elétrica 110V e 220V;
 - 3.1.2. Central homologada junto a ANATEL;
 - 3.1.3. Operação com interface de entroncamento digital E1 R2;
 - 3.1.4. Operação com interface elétrica de tronco analógico;
- 3.2. Configurações mínimas do equipamento.

Os equipamentos devem ser entregues nos endereços informados no **Anexo II** - Tabela 3, conforme as configurações detalhadas no item 3.2.1 e seus subitens.

- 3.2.1. Configuração I:
 - 3.2.1.1. 10 Troncos Digitais R2MFC (1 E1);
 - 3.2.1.2. 02 Troncos Analógicos;
 - 3.2.1.3. 10 Ramais Analógicos;
 - 3.2.1.4. 01 Modem de Acesso Remoto;
 - 3.2.1.5. 01 Mesa Operadora

3.3. Responsabilidades da Contratante:

Toda a infraestrutura civil, elétrica, ar condicionado, leitos de passagem de cabos, rede interna (cabeamento horizontal) e serviços são de responsabilidade da Contratante, incluindo a adequação conforme as necessidades de implantação do projeto.



Da mesma forma, será de responsabilidade da Contratante reparar ou refazer os acabamentos necessários para instalação do objeto pela Contratada.

3.3.1. Requisitos mínimos sugeridos:

- 3.3.1.1. Circuito Bifásico 220/110V (suportado por no-break, com disjuntor de proteção 50 A);
- 3.3.1.2. Rede estabilizada, ininterrupta, suportada por gerador, para garantir perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 3.3.1.3. Infraestrutura para que o acessos digitais (E1) ou linhas telefônicas cheguem até os equipamentos (PABX) fornecidos;
- 3.3.1.4. Quadro de Força com circuitos independentes e exclusivos para os equipamentos com disjuntores de 110 e 220V;
- 3.3.1.5. Cabeamento vertical e horizontal para a ativação dos ramais;
- 3.3.1.6. Jumpeamento do Bloco PABX para rede cliente;
- 3.3.1.7. Disponibilizar local preparado para acomodar o PABX e seus periféricos;
- 3.3.1.8. Aterramento < 10 ohms bitola 16 mm, conforme norma NBR 5410 de 1997 da ABNT em ponto único para equalização de potencial, conforme norma vigente - NBR5410/NB - 3 - 1997;
- 3.3.1.9. Piso e paredes com acabamento final e vedação contra pó e umidade;
- 3.3.1.10. Extintor de incêndio obedecendo às normas do corpo de bombeiros;
- 3.3.1.11. Ambiente com climatização adequada, boa iluminação e acesso restrito.

3.3.2. Prazo e condições de instalação:

- 3.3.2.1. O escopo de instalação está restrito a ativação e teste dos equipamentos fornecidos, toda a infraestrutura necessária e quaisquer programações diferenciadas para interligação de sistemas, são de responsabilidade da Contratante;
- 3.3.2.2. O prazo de instalação é de **60 (sessenta)** dias após assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

3.3.3. Condições de manutenção

Os serviços especializados de operação, manutenção, configuração e ampliação dos equipamentos são de responsabilidade da Contratante.

LOTE 02 - LINK INTERNET - ADSL

1. Link Internet Banda larga - ADSL:

Acesso Internet banda larga nas velocidades informadas no **Anexo II** - Tabela 3 com especificações mínimas deste item e seus subitens.

1.1. Acesso:

- Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido com par-metálico;
- Acesso bidirecional;
- Acesso assimétrico;
- Velocidade mínima de 40% da velocidade nominal;
- A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- Fornecimento mínimo de 1 endereço IP (V4) fixo ou variável por acesso;
- Vedada a utilização de rádios nas faixas de frequência de 2,4 Ghz e 5,8 Ghz, devido a poluição do espectro de frequência e interferência;



- A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano através de um numero 0800;
- Prazo médio de indisponibilidade dos circuitos de 72 (setenta e duas) horas;
- Possibilidade de utilização de provedores de conteúdo por acesso;
- A contratação dos provedores de acesso é de responsabilidade do Contratante;

1.2. Roteador:

- O modem ou roteador será fornecido pela Contratada com suporte para instalação e configuração;
- A configuração será executada para que a rede de computadores da Contratante possua acesso a internet;
- Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;
- Possuir 1 (um) porta de LAN a 10/100 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3; portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;
- Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

1.3. Instalação:

- A Contratante disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura:
 - Tomada elétrica tripolar com tensão estabilizada 110 ou 220V;
 - Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;
 - Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet banda larga não deverá possuir qualquer ônus para a Contratante;
 - Atendimento dentro da área de cobertura da proponente;
 - Prazo de instalação é de 30 (trinta) dias;
 - Entende-se por área de cobertura a disponibilidade de atendimento do circuito no prazo de instalação de até 30 (trinta) dias corridos, mediante prévia solicitação de análise de disponibilidade que deverá ser respondida em até 7 (sete) dias corridos. A análise de disponibilidade será feita mediante a solicitação do serviço;
 - É prerrogativa da contratada a possibilidade de não disponibilizar o serviço em razão da negativa técnica de atendimento referenciando endereços pontuais;
 - O pagamento se dará a partir da Ordem de Serviço e respectiva instalação.

LOTE 03 - DATA CENTER

1 - Máquina virtual:

1.1. Qualificação da licitante:

1.1.1. A Licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, comprovando que a empresa já forneceu o serviço em conformidade com o objeto deste lote, de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto ora pretendido, nos termos da Súmula 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato;



- 1.1.2. A Licitante deverá ter conectividade com 2 (dois) ou mais AS (Autonomous Systems) sendo no mínimo um nacional e um internacional;
- 1.1.3. A saída internacional deve ser própria ou através de contrato transitado internacional;
- 1.1.4. A Licitante deverá apresentar declaração de que os serviços e equipamentos ofertados atendam integralmente aos requisitos especificados neste termo;
- 1.1.5. A Licitante deverá comprovar que possui DATA CENTER de nível Tier III superior;
- 1.1.6. A Licitante deverá apresentar na proposta no mínimo as certificações TIER III Design (UP TIME Institute), TIER III Facility (UP TIME Institute), TIER III Operation (UP TIME Institute), LEED Gold, ISO 27001 e ISAE 3402 Tipo II.

2 - Serviço

2.1. Características do Internet Data Center - IDC:

2.1.1. Os serviços de Cloud computing da Contratante deverão estar em infraestrutura projetada e gerenciada para atender o objeto. Desta forma, as instalações físicas e recursos de infraestrutura da Licitante, deverão atender, no mínimo, as características definidas de infraestrutura e instalações físicas, energia elétrica, climatização, proteção contra incêndio, segurança física e estrutura de telecomunicações neste termo;

2.1.2. **Estrutura Física:** infraestrutura física para prestação do serviço, de modo a garantir um ambiente seguro, controlado e com a infraestrutura classificada como nível Tier III ou superior;

2.1.3. **Energia Elétrica:** alimentação elétrica redundante; total independência no fornecimento de energia na eventualidade de falha na subestação que atende ao IDC; solução de grupo gerador, redundante e independente (N+1), com acionamento automático na eventualidade de interrupção no fornecimento de energia e com capacidade mínima de funcionamento por 100 (cem) horas com combustível local; sistema redundante de baterias para garantir a transição entre o fornecimento normal de energia e o grupo gerador; alimentação elétrica redundante e independente para os servidores;

2.1.4. **Climatização:** sistema de climatização com controles de temperatura, umidade relativa do ar e filtros de poeira; sistema de climatização redundante (N+1), refrigerado por formas diferentes;

2.1.5. **Proteção Contra Incêndio:** dispositivos tradicionais de prevenção e combate a incêndio (brigada de incêndio própria, extintores manuais e detectores de fumaça); sistema automático de extinção de incêndios, baseado em agentes gasosos não poluentes, com ação baseada na quebra das moléculas de Oxigênio, do tipo FM200 ou FE227, ou equivalente, não nocivos aos equipamentos e seres humanos e que atenda a padrões internacionais; sistema de detecção de incêndio por sensores termovelocimétricos e detecção iônico para a sala dos servidores do IDC, tipo VESDA, ou equivalente;

2.1.6. **Segurança Física:** disponibilidade de pessoas treinadas e responsáveis pela segurança de acesso ao prédio e aos equipamentos; rígido controle de pessoas a acessar os recursos disponibilizados pela Licitante à Contratante; mecanismos efetivos de controle de entrada e saída de pessoas que acessem e façam uso do IDC, bem como de registros passíveis de posterior pesquisa; câmeras de circuito interno gerenciadas, cujas imagens possam ser posteriormente consultadas e viabilizem o rastreamento de pessoas dentro do IDC;

2.1.7. **Estrutura de Telecomunicações:** utilizar protocolo de roteamento inteligente para garantir um gerenciamento dinâmico e otimizado dos múltiplos links, assegurar um melhor desempenho no acesso e maior redundância com relação à disponibilidade do acesso; possuir conexões redundantes responsáveis pelo tráfego interno, facilitando monitoramento e administração em diferentes pontos do IDC.

2.2. Escopo do serviço:

2.2.1. O serviço de Cloud computing Gerenciado e Data Center deverá ser planejado para fornecer um alto nível de infraestrutura e gerenciamento do ambiente, visando a atender os requerimentos da Contratante;

2.2.2. O ambiente será constituído de máquinas virtuais (VMs), com redundância quanto aos recursos de hardware, de modo transparente ao usuário no caso de falha para garantir alta disponibilidade.



2.3. Acesso Internet:

- 2.3.1. Largura da banda Internet contratada: mínimo de 2 Mb/s;
- 2.3.2. Recepção de dados: Ilimitada;
- 2.3.3. Transmissão de dados: Ilimitada;
- 2.3.4. Modalidade: Dedicado;
- 2.3.5. Full Duplex.

2.4. Opções de Suporte Técnico em Português (Brasil) por parte da CONTRATADA:

- 2.4.1. Helpdesk com número de telefone fixo ou serviço do tipo 0800;
- 2.4.2. No mínimo contemplar 2 (duas) chamados por mês para intervenções não consideradas falhas no Data Center.

A contratada deverá oferecer solução de máquina virtual na nuvem (cloud computing) que permita a configuração de um servidor virtualizado para hospedar aplicações WEB definidas pela contratante com o mínimo de recursos abaixo:

- Data Center deve ser da modalidade TIER III;
- 2 vCPUs;
- 8 GB vMem RAM;
- Implantação de 01 VMs;
- Softwares oferecidos:
- 02 (duas) licenças Windows Server Data Center 2012 64BITS;
- 01 (uma) licença LAMP 64BITS (Linux Premium + Apache + MySQL + PHP);
- 01 (uma) licença Linux CentOS 6 64 bits + serviço de manutenção;
- 750 GByte de Storage SAS;
- 750 GB de Backup Full diário (retenção de 15 dias);
- Contexto de Firewall Compartilhado;
- Fornecimento de 04 IPs públicos;
- Banda de Internet de 15 MB;
- Backup diário;
- Licença de Windows Server
- Classificação TIER 3 para Designer, Facilit e Operation;
- Serviços de instalação e configuração incluso;
- Antivírus e Firewall padrão

LOTE 04 - TELEFONIA MÓVEL (SMP)

1 - Características técnicas dos serviços: A especificações tem por objeto prestar informações e estabelecer as características técnicas e requisitos mínimos necessários somente para apresentação de proposta de serviço de telefonia móvel.

- 1.1. O sistema de comunicação móvel deverá estar enquadrado nas características abaixo:
 - 1.1.1. Tecnologia Digital **GSM, 3G** ou **4G**;
 - 1.1.2. **SMP** (Serviço Móvel Pessoal).

2 - Dos serviços:

- 2.1. O sistema de comunicação móvel deverá estar apto a prestar os serviços abaixo:
 - 2.1.1. No sistema de telefonia celular a minutagem/mês total contratada deve ser compartilhada por todas as linhas com detalhamento do consumo mensal que deverá ser enviado separadamente para controle da Prefeitura.
 - 2.1.2. Recursos adicionais que deverão estar inclusos nos serviços prestados:
 - 2.1.2.1. Envio de mensagens de texto;
 - 2.1.2.2. Serviço de caixa postal; e,



- 2.1.2.3. Permitir ao usuário de aparelho com linha telefônica habilitada receber e originar chamadas telefônicas para qualquer outro usuário do SMP, SMC, SME ou telefonia fixa.
- 2.1.3. Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do termo de contrato.
- 2.1.4. Sempre que solicitado pela Prefeitura, os números dos telefones deverão ser modificados, sem cobrança de taxas ou tarifas adicionais.
- 2.1.5. As ligações entre os aparelhos pertencentes ao Plano Corporativo contratado são de valor intragrupo **zero**, para uso ilimitado, para as chamadas originadas dentro da área de registro (017).
- 2.1.6. Havendo excedentes em relação aos quantitativos dos serviços previstos neste projeto básico, os valores poderão ser diferenciados, devendo neste caso a empresa apresentar em sua proposta os valores unitários que serão cobrados dos serviços ao **Município de Guzolândia-SP** excedentes, sendo que a não apresentação na proposta do preço de tarifação para serviços excedentes significa que os valores cobrados pelos serviços excedentes serão os mesmos da proposta.
- 2.1.7. No caso de acréscimos dos quantitativos inicialmente contratados, nos limites definidos pelo § 1º artigo 65 da Lei nº 8.666/93, os eventuais adendos também deverão manter os valores iniciais de tarifação apresentados na proposta inicial, inclusive quanto aos valores excedentes.
- 2.1.8. A empresa contratada assegurará e disponibilizará ao **Município de Guzolândia-SP**, sistema de gestão e gerenciamento da comunicação móvel via web e atendimento via telefone de forma a possibilitar o acompanhamento do uso de cada celular, bem como definir perfis de uso, controlando os horários para originar chamadas e o consumo de cada celular.
- 2.1.9. A empresa contratada deverá oferecer serviço de internet com franquia mensal de dados de no mínimo 3 GB, sem cobrança de Megabytes excedentes, para as linhas dos serviços. O Pacote de Dados deverá ter velocidade nominal de 1 Mbps e a empresa contratada deverá garantir no mínimo 10% (dez por cento) da **velocidade nominal contratada, exceto quanto aos excedentes**.
- 2.1.10. A empresa contratada assegurará a portabilidade numérica de linhas de telefonia móvel existente na Prefeitura caso esta ache necessário. Ficará a critério da Prefeitura a manutenção de alguns ou de todos os números habilitados atualmente.
- 2.1.11. A empresa contratada assegurará ao **Município de Guzolândia-SP** o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da Prefeitura, mediante solicitação expressa desta, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constantes no contrato, desde que devidamente homologados pela ANATEL.
- 2.1.12. A empresa contratada prestará todas as informações necessárias sobre as linhas, contas, plano, quando solicitadas pela Prefeitura através do gestor do contrato. As informações serão prestadas através de funcionário ou preposto credenciado pela operadora, nos prazos e normas estabelecidos pela ANATEL.
- 2.1.13. Qualquer transtorno técnico, modificativo ou administrativo acidental, ou decorrente de caso fortuito ou de força maior na prestação dos serviços, deverá ser comunicado e justificado ao **Município de Guzolândia-SP** dentro dos prazos e normas estabelecidos pela ANATEL. A empresa contratada será responsável pela regularização.
- 2.1.14. A empresa contratada não poderá alterar ou modificar os serviços e números sem antes comunicar ao **Município de Guzolândia-SP**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 2.1.15. Para os itens que compreendem os tipos de ligações VC2 e VC3 poderá haver a subcontratação pela licitante vencedora, que deverá disponibilizar através do sistema de gestão a possibilidade da escolha da operadora a ser utilizada nas ligações nas modalidades desses itens. Os quantitativos expressos nos itens na planilha com os tipos de ligações VC2 e VC3 representam estimativas de utilização e poderão sofrer alterações na execução do contrato.
- 2.1.16. A empresa a ser contratada deverá ter uma cobertura de no mínimo 80% (oitenta por cento), tanto no município quanto no estado, sendo que esta exigência poderá ser averiguada pelo Pregoeiro no site da ANATEL no dia estipulado para a abertura das propostas das empresas participantes do certame.



3 - Local, prazo e condições de entrega:

3.1. A habilitação das linhas e chips e o conseqüente início da prestação dos serviços contratados deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos Chips e caso a Prefeitura solicite a portabilidade das linhas o prazo será o mínimo previsto pela ANATEL.

4 - Do Perfil e qualidade do Objeto: Prestação de serviços de telefonia móvel (SMP - Serviço Móvel Pessoal) regido pela ANATEL.

<u>Descrição</u>	<u>Quantidade</u>
Assinatura	50
Serviço zero VC1 Ilimitado	50
Gestão Web	50
Franquia de minutos VC1 móvel - fixo	1.200
Franquia de minutos VC1 p/mesma operadora	1.200
Franquia de minutos VC1 p/outra operadora	1.200
Franquia de minutos VC2 p/mesma operadora	75
Franquia de minutos VC2 p/fixo	75
Franquia de minutos VC2 p/outra operadora	75
Franquia de minutos VC3 p/fixo	75
Franquia de minutos VC3 p/mesma operadora	75
Franquia de minutos VC3 p/outra operadora	75
Pacote de dados 3GB de franquia smarphone	05

LOTE 05 - IP Internet Dedicado

Acesso à Internet Dedicado bidirecional e simétrico, na velocidade de 20 Mbps.

1 - Acesso:

- Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido com fibra óptica;
- Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);
- Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);
- Velocidade mínima de 96,8% da velocidade nominal;
- Disponibilidade média mensal de 99,2% (SLA);
- A Contratante não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 2 %;
- Latência média de 220 ms (do endereço da Contratante até a central da Contratada);
- Vedada a utilização de rádios de qualquer faixa de frequência, devido a poluição do espectro de frequência e interferência;
- Fornecimento mínimo de 6 endereços IP (V4) por acesso;
- A Contratada deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- Central de Atendimento 24 h por dia, 365 dias por ano através de um número 0800;
- Início de atendimento máximo em caso de defeito de até 4 horas.
- Vedada a utilização de rádios de qualquer faixa de frequência como intermediário de meio de transmissão do *backbone* do proponente até o endereço de instalação da contratante.



2 - Backbone:

- O *backbone* deverá ser próprio e o serviço de *last mile* deverá ser de propriedade exclusiva da Contratante, não sendo permitida a contratação de terceiros, nem na modalidade de consórcio;
- A Contratada deverá fornecer o serviço com meios próprios, desde o endereço de instalação solicitado até a saída de *backbone* nacional e internacional;
- Saída internacional agregada maior ou igual a 5 Gbps;
- Latência média: menor ou igual a 75 ms;
- Perda de Pacotes: menor ou igual a 1 %;
- Disponibilidade mensal maior ou igual a 99,7%.

a) Roteador:

- O roteador será fornecido pela Contratada com instalação, configuração e gerência;
- A configuração será executada para que a rede de computadores da Contratante possua acesso à internet;
- Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;
- Possuir 1 (uma) porta de LAN a 10/100 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3; portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;
- Possuir protocolo de gerenciamento SNMP e MIB-II implementados em conformidade com a RFC 1157 e RFC 1213, respectivamente;
- Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;
- Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

b) Instalação:

- A Contratante disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura:
- Tomada elétrica tri polar com tensão estabilizada 110 ou 220 v;
- Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;
- Cabeamento necessário do PT (ponto de terminação da rede da contratada) até o local onde serão instalados os equipamentos da solução;
- Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a Contratante;
- Prazo de instalação é de **60 (sessenta)** dias prorrogáveis por mais 30 dias mediante a justificativa.

c) Gerenciamento da solução:

A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso a portal *WEB*, que poderá monitorar o tráfego da rede corporativa, incluindo os serviços de pró-atividade (Identificação automática de alarmes, com abertura de chamados para reparos), serviços de análise, diagnóstico e recomendações para a camada de rede e serviços, serviços de gerenciamento do tráfego até a camada de aplicação, com no mínimo as funcionalidades abaixo:

- Identificação do ponto de acesso e respectivo número do acesso;
- Velocidade do acesso;
- Informações do tráfego de entrada e saída;
- Taxa média de ocupação do *link* (*throughput*);
- Visualização de gráfico detalhando a utilização da banda;



- Consumo CPU/Memória;
- Latência;
- Jitter;
- Perda de Pacotes;
- Consumo de Banda;

A solução de gerência da rede da Contratada deverá atuar de forma pró-ativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço.

Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.

Quando solicitada, a Contratada deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores instaladas no ambiente da Contratante.

d) Do pagamento:

Mensalmente, após o décimo dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, a contar da data de aceitação definitiva da prestação do serviço pela Contratada.

O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização do mesmo, para uso da Contratante, conforme solicitação e cronograma de implantação.

O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de única nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente Nacional, pela Contratada correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos, após atestadas pela autoridade competente.

e) Disposições gerais:

A qualquer momento poderão ser efetuadas alterações na localização geográfica (endereço), velocidade nas localidades, sujeitando-se as partes ao reequilíbrio econômico financeiro que se demonstrar necessário à continuidade da prestação dos serviços contratados.

A Contratada deve fornecer soluções escaláveis, possibilitando alterações nas bandas de transmissão, configurações e tecnologias.

As proponentes deverão apresentar valores discriminados para os serviços de:

Aluguel de roteador;

Portas e circuitos de acesso ao *Backbone*.

As despesas decorrentes da ativação do objeto contratado, nos respectivos locais de prestação dos serviços, correrão por conta exclusiva da Contratada.

No momento da ativação do circuito, as localidades deverão ser vistoriadas, a fim de se mensurar a necessidade de obras civis para execução da rede interna (até o local da instalação dos roteadores), quando necessária. Se forem encontrados problemas que necessitem de obras civis, a Contratada deverá submeter a Contratante por escrito.

No caso de subcontratação da última milha de terceiros, a contratada deverá informar a relação das operadoras e assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com o ANS contratado.

Caso seja constatada inviabilidade técnica de atendimento nos endereços solicitados, a Contratada comunicará a Contratante sobre o reequilíbrio econômico financeiro que se demonstrar necessário à continuidade da instalação dos serviços.

A Contratada deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, no Setor de Licitação, Atestado de Capacidade Técnica compatível com as características e quantidades



Prefeitura Municipal de Guzolândia
"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

solicitadas para o Serviço de Internet Dedicado, comprovando que a empresa já forneceu o referido serviço de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto ora pretendido, nos termos da Súmula 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo ainda o Atestado estar devidamente acervado junto ao órgão competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), bem como apresentar comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, responsável técnico próprio, devidamente qualificado, e apresentar Atestado de Qualificação de AS (Autonomous Systems).



ANEXO II

TABELA DE QUANTITATIVOS

Tabela 1 - Linhas Telefônicas (LT)

Serviço	Quantidade
LT	17

- Os endereços das linhas telefônicas serão fornecidos posteriormente ao vencedor do Certame.

Tabela 2 - Troncos Digitais - DDR (TD)

Serviço	Quantidade
TD	02

Serviço	Endereço	Nº da Linha	Qt. Troncos	Ramais DDR
DDR	Av. Paschoal Guzzo, nº 1.065	NOVA	30	30
DDR	A DEFINIR	NOVA	30	30

Tabela 3 - Endereços - serviço ADSL

Serviço	Quantidade	Velocidade
ADSL	01	08 Mb
ADSL	01	04 Mb

Tipo Log	Logradouro	Nº	Telefone
	A DEFINIR		



MODELO REFERENCIAL

ANEXO III

Processo nº 351/16
Licitação nº 063/16
Edital nº 045/16
Pregão Presencial nº 034/16

Razão Social: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____ - Inscrição Estadual: _____
Município: _____ - UF: _____ - CEP: _____ - Fone: _____
Endereço Eletrônico (e-mail): _____

PROPOSTA COMERCIAL

LOTE 01 - TELEFONIA FIXA

<u>Tráfego DDR + Terminais (Local)</u>					
<u>Descrição</u>		<u>Qt.</u>	<u>Vr. unitário</u>	<u>Vr. mensal</u>	<u>Vr. anual</u>
Minuto Fixo - fixo (local) DDR		2.200			
Minuto Fixo - fixo (local) /Terminais		2.918			
Minuto fixo - móvel Local (VC1)	Vivo	1.074			
Minuto fixo - móvel Local (VC1)	Claro	382			
Minuto fixo - móvel Local (VC1)	Tim	251			
Minuto fixo - móvel Local (VC1)	Oi	12			
Minuto fixo - móvel Local (VC1)	NEXTEL	07			
<u>SUB TOTAL-1</u>					

<u>Trafego DDR + Terminais (DDD)</u>					
<u>Descrição</u>		<u>Qt.</u>	<u>Vr. unitário</u>	<u>Vr. mensal</u>	<u>Vr. anual</u>
Minuto fixo - fixo Intra-regional		4.909			
Minuto fixo - móvel Intra-regional (VC2)		1.171			
Minuto fixo - fixo Inter-regional		410			
Minuto fixo - móvel Inter-regional (VC3)		47			
<u>SUB TOTAL-2</u>					



Prefeitura Municipal de Guzolândia
"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

LOTE 02 - LINK INTERNET - ADSL

<u>Mensalidade dos serviços</u>				
<u>Descrição</u>	<u>Qt.</u>	<u>Vr. unitário</u>	<u>Vr. mensal</u>	<u>Vr. anual</u>
Acesso Internet ADSL 08Mb	01			
Acesso Internet ADSL 04Mb	01			
<u>TOTAL</u>				
<u>VALOR GLOBAL LOTE 2</u>				

LOTE 03 - DATA CENTER

<u>Mensalidade dos serviços</u>				
<u>Descrição</u>	<u>Qt.</u>	<u>Vr. unitário</u>	<u>Vr. mensal</u>	<u>Vr. anual</u>
Data Center	01			
<u>TOTAL</u>				
<u>VALOR GLOBAL LOTE 3</u>				

LOTE 04 - TELEFONIA MÓVEL (SMP)

<u>Descrição</u>	<u>Qt.</u>	<u>Valor unitário</u>	<u>Valor total</u>
Assinatura	50		
Serviço zero VC1 ilimitado	50		
Gestão web	50		
Franquia de minutos VC1 móvel - fixo	1.200		
Franquia de minutos VC 1 p/mesma operadora	1.200		
Franquia de minutos VC 1 p/outra operadora	1.200		
Franquia de minutos VC 2 p/mesma operadora	75		
Franquia de minutos VC 2 p/fixo	75		
Franquia de minutos VC 2 p/outra operadora	75		
Franquia de minutos VC 3 p/fixo	75		
Franquia de minutos VC 3 p/mesma operadora	75		
Franquia de minutos VC 3 p/outra operadora	75		
Pacote de dados 3GB de franquia smarphone	05		
<u>Total mensal</u>			
<u>Total anual</u>			



Prefeitura Municipal de Guzolândia
"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

<u>TARIFAS EXCEDENTES (INFORMATIVAS)</u>	<u>VALOR</u>
VC1 (TODOS)	
VC2 ON NET	
VC2 FIXO	
VC2 OF NET	
VC3 ON NET	
VC3 FIXO	
VC3 OF NET	
SMS NACIONAL - POR ENVIO	

LOTE 05 - IP DEDICADO DE ACESSO A INTERNET

<u>Mensalidade dos serviços</u>				
<u>Descrição</u>	<u>Qt.</u>	<u>Vr. unitário</u>	<u>Vr. mensal</u>	<u>Vr. anual</u>
IP Dedicado de 20Mb em Fibra Óptica	01			
Roteador	01			
<u>TOTAL</u>				

VALOR GLOBAL LOTE 5

TOTAL GERAL

R\$

Condições de pagamento:

Validade da proposta:

Assinatura e carimbo do proponente



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO Nº /2016 (LOTE 01)

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NA MODALIDADE STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO).

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob. nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor _____, portador do RG. nº _____-SSP/___ e do CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, no município de _____-__, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, no município de _____-__, neste ato representada pelo(a) seu(a) proprietário(a), o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG. nº _____-SSP/___ e do CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, no município de _____-__, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a contratação de empresa especializada no ramo de serviços de telecomunicações na modalidade **STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**, sujeitando-se às normas da Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010 e Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o que consta do **Processo nº /16**, relativo ao **Pregão Presencial nº /16** e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**, conforme especificado no **Anexo Único** deste instrumento contratual, nos termos do edital e propostas do **Pregão Presencial nº /16**, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O presente contrato possui o valor global anual estimado de **R\$** _____ (_____), correspondendo a **R\$** _____ (_____) mensalmente, conforme planilha discriminativa dos preços obtidos no **Pregão Presencial nº /16**, que integra o presente instrumento na forma de **Anexo Único**.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos elementos próprios previstos no orçamento relativo ao ano de 2017, na seguinte dotação:

02 - PODER EXECUTIVO

020300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

04.122.0004.2007.0000 - MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS



02 - PODER EXECUTIVO

020701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

08.244.0011.2062.0000 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

12.361.0007.2015.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

12.365.0007.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL

02 - PODER EXECUTIVO

020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

10.301.0009.2036.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, com início em __ de _____ de ____ e término em __ de _____ de ____, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo e a existência de interesse público por parte da Contratante, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A Contratada deverá executar o objeto do presente contrato conforme especificações constantes do **Anexo Único**, deste instrumento contratual, proposta vencedora e edital do **Pregão Presencial nº /2016**.

5.2. Da Fiscalização:

5.2.1. Deverão ser assegurados à Contratante amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a Contratada fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitados.

5.2.2. A ação fiscalizadora da Contratante não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Fica o(a) Contratado(a) obrigado(a) a cumprir as disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, submetendo-se a todas as condições pactuadas e aquelas fixadas no Edital do processo licitatório que lhe deu origem, incumbindo-lhe ainda:

6.1.1. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2. Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços;

6.1.3. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do objeto desta contratação.

6.2. O não cumprimento de quaisquer obrigações pelo(a) Contratado(a) não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Incumbe à Contratante:

7.1.1. Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Edital do processo licitatório e na legislação pertinente;

7.1.2. Proceder ao pagamento na forma e prazos ora estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Contratante pagará mensalmente à Contratada o tráfego gerado pelos serviços, de acordo com os valores unitários constantes do Anexo Único deste Contrato.

8.2. Os valores ofertados pela Contratada em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

8.3. Deverão ser igualmente repassadas à Contratante quaisquer reduções das tarifas praticadas pela Contratada que a ANATEL vier a determinar.

8.4. O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço, através de pagamento bancário, mediante apresentação da fatura/nota fiscal à Contratante.

8.5. A Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a Contratante a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

8.6. A fatura/nota fiscal, com o detalhamento do serviço prestado, deverá ser entregue em papel, via WEB e em meio magnético (CD ou DVD). Deverão constar, ***no mínimo***, as seguintes informações: a) tipo da chamada, b) número do telefone de origem, c) número do telefone de destino, d) duração da chamada, e) data da realização, f) horário da chamada, g) horário e valor da chamada (com impostos). O aplicativo em meio magnético deverá possibilitar a realização de filtros e a emissão de relatórios.

8.7. A contestação pela Contratante dos débitos constantes na nota fiscal/fatura será feita conforme explicitado em regulamento do Ministério das Comunicações, devendo ser emitida nova nota fiscal/fatura para pagamentos dos débitos remanescentes não contestados. Apurado o débito contestado, sendo este devido, será ele incluído na próxima nota fiscal/fatura a ser emitida pela Contratada, acrescido de multa e juros legais pertinentes, conforme explicitado em norma do Ministério das Comunicações.

8.8. O pagamento somente será efetuado se a Contratante atestar a execução satisfatória do serviço de acordo com o regimento estabelecido pela ANATEL.

8.9. O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela Contratante de adimplemento por parte da Contratada relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Os valores indicados pela contratada em sua proposta comercial não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

9.2. O reajuste de que trata o subitem 9.1 poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL) e de acordo com o § 5º do art. 28 da Lei nº 9.069/1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, estas serão estendidas à Contratante.

9.3. Respeitado o valor mínimo pactuado pelo período de vigência do Contrato, fica reservado à Contratante o direito à negociação dos índices de reajuste de que dispõem os subitens 9.1 e 9.2 deste Contrato.



9.4. Eventual alteração de valores em decorrência de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

9.5. O(a) Contratado(a) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, mediante interesse público por parte da Contratante.

9.6. As supressões em percentuais superiores aos fixados no item anterior poderão realizar-se mediante acordo entre as partes, formalizado em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados abaixo:

10.1.1.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.1.3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência;

10.1.1.4. A dissolução da sociedade ou falecimento do(a) Contratado(a);

10.1.1.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.1.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do Poder Executivo.

10.1.3. Nos casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), será este(a) ressarcido(a) dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:

10.1.3.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

11.1. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais prazos acarreta as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

11.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

11.1.2. Multa de 05 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das obrigações ou cumprimento imperfeito;

11.1.3. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato, com dever de indenização por eventuais danos ou prejuízos;

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS



Prefeitura Municipal de Guzolândia
"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

12.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente Contrato não resolvida administrativamente será competente o Foro da Comarca de Auriflâma-SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

12.2. E assim, por estarem justos e contratados, as partes livres de qualquer erro, dolo, coação, simulação ou fraude, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que supra seus regulares efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, ____ de _____ de ____.

PELA CONTRATANTE:

Prefeito Municipal

Assessor Jurídico

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____



ANEXO ÚNICO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO RAMO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NA
MODALIDADE STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO) Nº /16

ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS REFERENTE AO OBJETO DESCRITO NO ITEM
1.1 DO CONTRATO Nº /2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES NA MODALIDADE STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO
COMUTADO:

1 - Dos Acessos

1.1. Linhas telefônicas (Terminais Analógicos):

- 1.1.1. Fornecer linhas telefônicas analógicas nas quantidades e endereços estabelecidos no **Anexo II** - Tabela 1;
- 1.1.2. Ativar novas linhas telefônicas conforme necessidade da Contratante;
- 1.1.3. Desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade da Contratante;
- 1.1.4. Possibilidade de serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, DDI e celular conforme necessidade da Contratante e disponibilidade nas centrais CPA;
- 1.1.5. Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo de 10 dias;
- 1.1.6. Devem ser telealimentadas, a fim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica.
- 1.1.7. Tecnologias alternativas como FWT (Fixed Wireless Terminal) serão permitidas somente para endereços onde não houver disponibilidade de par metálico.
Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias por ano através de um número 0800;
- 1.1.8. A Contratada deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL e manter o mesmo meio físico de atendimento, para os números relacionados no Anexo II, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.

1.2. Troncos Digitais E1:

- 1.2.1. Fornecer troncos digitais E1 e faixas DDR nas quantidades estabelecidas no Anexo II - Tabela 2;
- 1.2.2. Interface tipo G.703;
- 1.2.3. Sinalização de Linha tipo R2D;
- 1.2.4. Sinalização de Registro tipo MFC 5C ou 5S;
- 1.2.5. Ativar e desativar troncos conforme necessidade da Contratante e segundo o limite estabelecido na lei nº 8.666/93;
- 1.2.6. Disponibilidade mensal (SLA - Service Level Agreement) de 99% ao mês;
- 1.2.7. Início de atendimento em caso de defeito em até 4 (quatro) horas;
- 1.2.8. Meio de atendimento em par-metálico, fibra-óptica;
- 1.2.9. Em casos onde for constatada inviabilidade de instalação a Contratada deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da Contratante e será objeto de aditivo contratual;
- 1.2.10. Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano através de um numero 0800;
- 1.2.11. Mudança de endereço de acessos instalados em par metálico tem o mesmo prazo de instalação de novos acessos, acessos especiais em fibra ou radio dependerão de projeto técnico para a definição do prazo de instalação.



1.3. Portabilidade:

1.3.1. A Contratada deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados no **Anexo II**, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.

2 - Do tráfego telefônico:

2.1. Método:

2.1.1. Conforme especificações mínimas estabelecidas pelo órgão regulador;

2.1.2. Informar os custos de assinatura dos troncos digitais e faixas DDR;

2.1.3. A tarifação das chamadas deverá ser realizada em minutos;

2.1.4. As tarifas utilizadas deverão ter como base aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou do Plano Alternativo de Serviços, regulamentado para o setor de telecomunicação e informado através do preenchimento da Proposta Comercial, **Anexo III**, com todos os impostos regulamentados e descontos concedidos a critério da Licitante.

2.2. Perfil de tráfego:

2.2.1. Deverão ser considerados os volumes de chamadas indicadas no **Anexo III** como referência orientativa para apresentação de proposta;

2.2.2. O Perfil de Tráfego e seus custos **Anexo III**, compõem-se de uma estimativa, em minutos e em valores, baseadas nas faturas das contas telefônicas da Contratante relativa às chamadas originadas em seu âmbito, bem como outros serviços atualmente utilizados;

2.2.3. O Perfil de Tráfego do **Anexo III** servirá tão somente de subsídio para análise da proposta global mais vantajosa, portanto não implicam em qualquer compromisso futuro ou restrição quantitativa de uso para a Contratante.

2.3. Da fatura:

2.3.1. As faturas de cada serviço deverão ser encaminhadas via papel, ou por meio magnético individualizadas, por linha seja analógica ou digital, com valor total e o respectivo descritivo com os valores das ligações;

2.3.2. A Contratante deverá fornecer software que possibilite a visualização do detalhamento enviado via meio magnético.

2.4. Responsabilidades da contratante:

Toda a infra-estrutura civil, elétrica, ar condicionado, leitos de passagem de cabos, rede interna (cabearamento horizontal), e fornecimento da central de PABX quando necessária e serviços são de responsabilidade da contratante, incluindo a adequação conforme as necessidades de implantação do projeto.

Da mesma forma, será de responsabilidade do Contratante reparar ou refazer os acabamentos necessários para instalação do objeto pela Contratada.

2.4.1. Requisitos mínimos sugeridos:

2.4.1.1. Circuito Bifásico 220/110v (suportado por no-break, com disjuntor de proteção 50 A);

2.4.1.2. Rede estabilizada, ininterrupta, suportada por gerador, para garantir perfeito funcionamento dos equipamentos;

2.4.1.3. Infra-estrutura para que os acessos digitais (E1) ou analógicos (linhas telefônicas) cheguem até os equipamentos PABX fornecidos;

2.4.1.4. Quadro de Força com circuitos independentes e exclusivos para os equipamentos com disjuntores de 110 e 220v;

2.4.1.5. Cabearamento vertical e horizontal para a ativação dos ramais;

2.4.1.6. Junteamento do Bloco PABX para rede cliente;



- 2.4.1.7. Disponibilizar local preparado para acomodar o PABX e seus periféricos;
- 2.4.1.8. Aterramento < 10 ohms bitola 16 mm, conforme norma NBR 5410 de 1997 da ABNT em ponto único para equalização de potencial, conforme norma vigente - NBR5410/NB - 3 - 1997;
- 2.4.1.9. Pisos e paredes com acabamento final e vedação contra pó e umidade;
- 2.4.1.10. Extintor de incêndio obedecendo às normas do corpo de bombeiros;
- 2.4.1.11. Ambiente com climatização adequada, boa iluminação e acesso restrito.

2.4.2. Prazo e condições de instalação:

- 2.4.2.1. O escopo de instalação está restrito a ativação e teste dos equipamentos fornecidos, toda a infraestrutura necessária e quaisquer programações diferenciadas para interligação de sistemas, são de responsabilidade do Contratante;
- 2.4.2.2. O prazo de instalação é de **60 (sessenta) dias** após assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

2.4.3. Condições de manutenção:

Os serviços especializados de operação, manutenção, configuração e ampliação dos equipamentos são de responsabilidade do Contratante.

3. Fornecimento PABX em Comodato de 01 (um) equipamento com as especificações abaixo:

- 3.1. Facilidades mínimas:
 - 3.1.1. Alimentação elétrica 110V e 220V;
 - 3.1.2. Central homologada junto a ANATEL;
 - 3.1.3. Operação com interface de entroncamento digital E1 R2;
 - 3.1.4. Operação com interface elétrica de tronco analógico;

3.2. Configurações mínimas do equipamento.

Os equipamentos devem ser entregues nos endereços informados no **Anexo II** - Tabela 3, conforme as configurações detalhadas no item 3.2.1 e seus subitens.

- 3.2.1. Configuração I:
 - 3.2.1.1. 10 Troncos Digitais R2MFC (1 E1);
 - 3.2.1.2. 02 Troncos Analógicos;
 - 3.2.1.3. 10 Ramais Analógicos;
 - 3.2.1.4. 01 Modem de Acesso Remoto;
 - 3.2.1.5. 01 Mesa Operadora

3.3. Responsabilidades da Contratante:

Toda a infraestrutura civil, elétrica, ar condicionado, leitos de passagem de cabos, rede interna (cabeario horizontal) e serviços são de responsabilidade da Contratante, incluindo a adequação conforme as necessidades de implantação do projeto.

Da mesma forma, será de responsabilidade da Contratante reparar ou refazer os acabamentos necessários para instalação do objeto pela Contratada.

3.3.1. Requisitos mínimos sugeridos:

- 3.3.1.1. Circuito Bifásico 220/110V (suportado por no-break, com disjuntor de proteção 50 A);
- 3.3.1.2. Rede estabilizada, ininterrupta, suportada por gerador, para garantir perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 3.3.1.3. Infraestrutura para que os acessos digitais (E1) ou linhas telefônicas cheguem até os equipamentos (PABX) fornecidos;



- 3.3.1.4. Quadro de Força com circuitos independentes e exclusivos para os equipamentos com disjuntores de 110 e 220V;
- 3.3.1.5. Cabeamento vertical e horizontal para a ativação dos ramais;
- 3.3.1.6. Jumpeamento do Bloco PABX para rede cliente;
- 3.3.1.7. Disponibilizar local preparado para acomodar o PABX e seus periféricos;
- 3.3.1.8. Aterramento < 10 ohms bitola 16 mm, conforme norma NBR 5410 de 1997 da ABNT em ponto único para equalização de potencial, conforme norma vigente - NBR5410/NB - 3 - 1997;
- 3.3.1.9. Piso e paredes com acabamento final e vedação contra pó e umidade;
- 3.3.1.10. Extintor de incêndio obedecendo às normas do corpo de bombeiros;
- 3.3.1.11. Ambiente com climatização adequada, boa iluminação e acesso restrito.

3.3.2. Prazo e condições de instalação:

- 3.3.2.1. O escopo de instalação está restrito a ativação e teste dos equipamentos fornecidos, toda a infraestrutura necessária e quaisquer programações diferenciadas para interligação de sistemas, são de responsabilidade da Contratante;
- 3.3.2.2. O prazo de instalação é de **60 (sessenta)** dias após assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

3.3.3. Condições de manutenção

Os serviços especializados de operação, manutenção, configuração e ampliação dos equipamentos são de responsabilidade da Contratante.



PLANILHA DISCRIMINATIVA DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NA MODALIDADE STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO)

<u>Mensalidade dos Serviços</u>				
<u>Descrição</u>	<u>Qt.</u>	<u>Vr. unitário</u>	<u>Vr. mensal</u>	<u>Vr. anual</u>
Troncos digitais 30 canais	02			
Ramais DDR em cada tronco 30	02			
Comodato PABX para 02 troncos digitais	02			
Linhas analógicas	17			
<u>SUB TOTAL-1</u>				

<u>Tráfego DDR + Terminais (Local)</u>				
<u>Descrição</u>	<u>Qt.</u>	<u>Vr. unitário</u>	<u>Vr. mensal</u>	<u>Vr. anual</u>
Minuto Fixo - fixo (local) DDR	2.200			
Minuto Fixo - fixo (local) /Terminais	2.918			
Minuto fixo - móvel Local (VC1)	Vivo	1.074		
Minuto fixo - móvel Local (VC1)	Claro	382		
Minuto fixo - móvel Local (VC1)	Tim	251		
Minuto fixo - móvel Local (VC1)	Oi	12		
Minuto fixo - móvel Local (VC1)	NEXTEL	07		
<u>SUB TOTAL-2</u>				

<u>Trafego DDR + Terminais (DDD)</u>				
<u>Descrição</u>	<u>Qt.</u>	<u>Vr. unitário</u>	<u>Vr. mensal</u>	<u>Vr. anual</u>
Minuto fixo - fixo Intra-regional	4.909			
Minuto fixo - móvel Intra-regional (VC2)	1.171			
Minuto fixo - fixo Inter-regional	410			
Minuto fixo - móvel Inter-regional (VC3)	47			
<u>SUB TOTAL-3</u>				



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO Nº /2016 (LOTE 02)

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE SERVIÇOS DE LINK INTERNET - ADSL (SCM)

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob. nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor _____, portador do RG. nº _____-SSP/___ e do CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº ____, Bairro _____, no município de _____-__, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº ____, Bairro _____, CEP: _____, no município de _____-__, neste ato representada pelo(a) seu(a) proprietário(a), o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG. nº _____-SSP/___ e do CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº ____, Bairro _____, no município de _____-__, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a contratação de empresa especializada no ramo de serviços de **Link Internet - ADSL (SCM)**, sujeitando-se às normas da Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010 e Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o que consta do **Processo nº /16**, relativo ao **Pregão Presencial nº /16** e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Link Internet - ADSL (SCM)**, conforme especificado no **Anexo Único** deste instrumento contratual, nos termos do edital e propostas do **Pregão Presencial nº /16**, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O presente contrato possui o valor global anual estimado de **R\$** _____ (_____), correspondendo a **R\$** _____ (_____) mensalmente, conforme planilha discriminativa dos preços obtidos no **Pregão Presencial nº /16**, que integra o presente instrumento na forma de **Anexo Único**.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos elementos próprios previstos no orçamento relativo ao ano de 2017, na seguinte dotação:

02 - PODER EXECUTIVO

020300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

04.122.0004.2007.0000 - MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

02 - PODER EXECUTIVO

020800 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

20.606.0006.2068.0000 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AGROPECUÁRIA



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, com início em ___ de _____ de ___ e término em ___ de _____ de ____, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo e a existência de interesse público por parte da Contratante, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A Contratada deverá executar o objeto do presente contrato conforme especificações constantes do **Anexo Único**, deste instrumento contratual, proposta vencedora e Edital do **Pregão Presencial nº /2016**.

5.2. Da Fiscalização:

5.2.1. Deverão ser assegurados à Contratante amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a Contratada fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitados.

5.2.2. A ação fiscalizadora da Contratante não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Fica o(a) Contratado(a) obrigado(a) a cumprir as disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, submetendo-se a todas as condições pactuadas e aquelas fixadas no Edital do processo licitatório que lhe deu origem, incumbindo-lhe ainda:

6.1.1. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2. Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços;

6.1.3. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do objeto desta contratação.

6.2. O não cumprimento de quaisquer obrigações pelo(a) Contratado(a) não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Incumbe à Contratante:

7.1.1. Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Edital do processo licitatório e na legislação pertinente;

7.1.2. Proceder ao pagamento na forma e prazos ora estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Contratante pagará mensalmente à Contratada o tráfego gerado pelos serviços, de acordo com os valores unitários constantes do **Anexo Único** deste Contrato.

8.2. O pagamento só será devido após a Ordem de Serviço e a respectiva instalação.

8.3. Os valores ofertados pela Contratada em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

8.4. Deverão ser igualmente repassadas à Contratante quaisquer reduções das tarifas praticadas pela Contratada que a ANATEL vier a determinar.

8.5. O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço, através de pagamento bancário, mediante apresentação da fatura/nota fiscal à Contratante.

8.6. A Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou



irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a Contratante a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

8.7. A fatura/nota fiscal, com o detalhamento do serviço prestado, deverá ser entregue em papel.

8.8. A contestação pela Contratante dos débitos constantes na nota fiscal/fatura será feita conforme explicitado em regulamento do Ministério das Comunicações, devendo ser emitida nova nota fiscal/fatura para pagamentos dos débitos remanescentes não contestados. Apurado o débito contestado, sendo este devido, será ele incluído na próxima nota fiscal/fatura a ser emitida pela Contratada, acrescido de multa e juros legais pertinentes, conforme explicitado em norma do Ministério das Comunicações.

8.9. O pagamento somente será efetuado se a Contratante atestar a execução satisfatória do serviço de acordo com o regimento estabelecido pela ANATEL.

8.10. O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela Contratante de adimplemento por parte da Contratada relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Os valores indicados pela contratada em sua proposta comercial não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

9.2. O reajuste de que trata o subitem 9.1 poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL) e de acordo com o § 5º do art. 28 da Lei nº 9.069/1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, estas serão estendidas à Contratante.

9.3. Respeitado o valor mínimo pactuado pelo período de vigência do Contrato, fica reservado à Contratante o direito à negociação dos índices de reajuste de que dispõem os subitens 9.1 e 9.2 deste Contrato.

9.4. Eventual alteração de valores em decorrência de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

9.5. O(a) Contratado(a) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, mediante interesse público por parte da Contratante.

9.6. As supressões em percentuais superiores aos fixados no item anterior poderão realizar-se mediante acordo entre as partes, formalizado em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados abaixo:

10.1.1.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.1.3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência;

10.1.1.4. A dissolução da sociedade ou falecimento do(a) Contratado(a);

10.1.1.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.1.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do Poder Executivo.

10.1.3. Nos casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), será este(a) ressarcido(a) dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:

10.1.3.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

11.1. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais prazos acarreta as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

11.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

11.1.2. Multa de 05 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das obrigações ou cumprimento imperfeito;

11.1.3. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato, com dever de indenização por eventuais danos ou prejuízos;

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

12.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente Contrato não resolvida administrativamente será competente o Foro da Comarca de Auriflama-SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

12.2. E assim, por estarem justos e contratados, as partes livres de qualquer erro, dolo, coação, simulação ou fraude, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que supra seus regulares efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, ____ de _____ de ____.

PELA CONTRATANTE:

Prefeito Municipal

Assessor Jurídico

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____



ANEXO ÚNICO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO RAMO DE SERVIÇOS DE LINK INTERNET - ADSL (SCM) Nº /16

ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS REFERENTE AO OBJETO DESCRITO NO ITEM
1.1 DO CONTRATO Nº /16, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE LINK
INTERNET - ADSL (SCM):

1. Link Internet Banda larga - ADSL:

Acesso Internet banda larga nas velocidades informadas no **Anexo II** - Tabela 3 com especificações mínimas deste item e seus subitens.

1.1. Acesso:

- Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido com par-metálico;
- Acesso bidirecional;
- Acesso assimétrico;
- Velocidade mínima de 40% da velocidade nominal;
- A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- Fornecimento mínimo de 1 endereços IP (V4) fixo ou variável por acesso;
- Vedada a utilização de rádios nas faixas de frequência de 2,4 Ghz e 5,8 Ghz, devido a poluição do espectro de frequência e interferência;
- A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano através de um numero 0800;
- Prazo médio de indisponibilidade dos circuitos de 72 (setenta e duas) horas;
- Possibilidade de utilização de provedores de conteúdo por acesso;
- A contratação dos provedores de acesso é de responsabilidade do Contratante;

1.2. Roteador:

- O modem ou roteador será fornecido pela Contratada com suporte para instalação e configuração;
- A configuração será executada para que a rede de computadores da Contratante possua acesso a internet;
- Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;
- Possuir 1 (um) porta de LAN a 10/100 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3; portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;
- Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

1.3. Instalação:

- A Contratante disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura:
- Tomada elétrica tripolar com tensão estabilizada 110 ou 220V;
- Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;



Prefeitura Municipal de Guzolândia
"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

- Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet banda larga não deverá possuir qualquer ônus para a Contratante;
- Atendimento dentro da área de cobertura da proponente;
- Prazo de instalação é de 30 (trinta) dias;
- Entende-se por área de cobertura a disponibilidade de atendimento do circuito no prazo de instalação de até 30 (trinta) dias corridos, mediante prévia solicitação de análise de disponibilidade que deverá ser respondida em até 7 (sete) dias corridos. A análise de disponibilidade será feita mediante a solicitação do serviço;
- É prerrogativa da contratada a possibilidade de não disponibilizar o serviço em razão da negativa técnica de atendimento referenciando endereços pontuais;
- O pagamento se dará a partir da Ordem de Serviço e respectiva instalação.



**PLANILHA DISCRIMINATIVA DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK
INTERNET - ADSL (SCM)**

<u>Mensalidade dos serviços</u>				
<u>Descrição</u>	<u>Qt.</u>	<u>Vr. unitário</u>	<u>Vr. mensal</u>	<u>Vr. anual</u>
Acesso Internet ADSL 08Mb	01			
Acesso Internet ADSL 04Mb	01			
		<u>TOTAL</u>		



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº /2016 (LOTE 03)

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE SERVIÇOS DE DATA CENTER

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob. nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor _____, portador do RG. nº _____-SSP/___ e do CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, no município de _____-__, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, no município de _____-__, neste ato representada pelo(a) seu(a) proprietário(a), o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG. nº _____-SSP/___ e do CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, no município de _____-__, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a contratação de empresa especializada no ramo de serviços de **Data Center**, sujeitando-se às normas da Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010 e Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o que consta do **Processo nº /16**, relativo ao **Pregão Presencial nº /16** e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Data Center**, conforme especificado no anexo único deste instrumento contratual, nos termos do edital e propostas do **Pregão Presencial nº /16**, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O presente contrato possui o valor global anual estimado de **R\$** _____ (_____), correspondendo a **R\$** _____ (_____) mensalmente, conforme planilha discriminativa dos preços obtidos no **Pregão Presencial nº /16**, que integra o presente instrumento na forma de **Anexo Único**.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos elementos próprios previstos no orçamento relativo ao ano de 2017, na seguinte dotação:

02 - PODER EXECUTIVO

020300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

04.122.0004.2007.0000 - MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, com início em __ de _____ de ____ e término em __ de _____ de _____, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo e a existência de interesse público por parte da Contratante, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A Contratada deverá executar o objeto do presente contrato conforme especificações constantes do **Anexo Único**, deste instrumento contratual, proposta vencedora e Edital do **Pregão Presencial nº /2016**.

5.2. Da Fiscalização:

5.2.1. Deverão ser assegurados à Contratante amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a Contratada fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitados.

5.2.2. A ação fiscalizadora da Contratante não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Fica o(a) Contratado(a) obrigado(a) a cumprir as disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, submetendo-se a todas as condições pactuadas e aquelas fixadas no Edital do processo licitatório que lhe deu origem, incumbindo-lhe ainda:

6.1.1. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2. Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços;

6.1.3. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do objeto desta contratação.

6.2. O não cumprimento de quaisquer obrigações pelo(a) Contratado(a) não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Incumbe à Contratante:

7.1.1. Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Edital do processo licitatório e na legislação pertinente;

7.1.2. Proceder ao pagamento na forma e prazos ora estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Contratante pagará mensalmente à Contratada o tráfego gerado pelos serviços, de acordo com os valores unitários constantes do **Anexo Único** deste Contrato.

8.2. Os valores ofertados pela Contratada em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

8.3. Deverão ser igualmente repassadas à Contratante quaisquer reduções da composição dos valores dos serviços praticados pela contratante.

8.4. O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço, através de pagamento bancário, mediante apresentação da fatura/nota fiscal à Contratante.

8.5. A Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará



para a Contratante a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

8.6. A fatura/nota fiscal deverá ser entregue em papel.

8.7. A contestação pela Contratante dos débitos constantes na nota fiscal/fatura será feita conforme explicitado em regulamento do Ministério das Comunicações, devendo ser emitida nova nota fiscal/fatura para pagamentos dos débitos remanescentes não contestados. Apurado o débito contestado, sendo este devido, será ele incluído na próxima nota fiscal/fatura a ser emitida pela Contratada, acrescido de multa e juros legais pertinentes, conforme explicitado em norma do Ministério das Comunicações.

8.8. O pagamento somente será efetuado se a Contratante atestar a execução satisfatória do serviço.

8.9. O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela Contratante de adimplemento por parte da Contratada relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Os valores indicados pela contratada em sua proposta comercial não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente. Poderão ser alterados após esse período mediante índice INPC-IBGE, ou do índice que venha substituí-lo.

9.2. O reajuste de que trata o subitem 9.1 poderá ser aplicado com periodicidade inferior, desde que acordado entre as partes.

9.3. Respeitado o valor mínimo pactuado pelo período de vigência do Contrato, fica reservado à Contratante o direito à negociação dos índices de reajuste de que dispõem os subitens 9.1 e 9.2 deste Contrato.

9.4. Eventual alteração de valores em decorrência de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

9.5. O(a) Contratado(a) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, mediante interesse público por parte da Contratante.

9.6. As supressões em percentuais superiores aos fixados no item anterior poderão realizar-se mediante acordo entre as partes, formalizado em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados abaixo:

10.1.1.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.1.3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência;

10.1.1.4. A dissolução da sociedade ou falecimento do(a) Contratado(a);

10.1.1.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.1.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do Poder Executivo.

10.1.3. Nos casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), será este(a) ressarcido(a) dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:



10.1.3.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANCÕES POR INADIMPLÊNCIA

11.1. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais prazos acarreta as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

11.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

11.1.2. Multa de 05 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das obrigações ou cumprimento imperfeito;

11.1.3. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato, com dever de indenização por eventuais danos ou prejuízos;

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

12.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente Contrato não resolvida administrativamente será competente o Foro da Comarca de Auriflama-SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

12.2. E assim, por estarem justos e contratados, as partes livres de qualquer erro, dolo, coação, simulação ou fraude, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que supra seus regulares efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, ____ de _____ de ____.

PELA CONTRATANTE:

Prefeito Municipal

Assessor Jurídico

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS

1^a _____

2^a _____



ANEXO ÚNICO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO RAMO DE SERVIÇOS DE DATA CENTER Nº /16

ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS REFERENTE AO OBJETO DESCRITO NO ITEM
1.1 DO CONTRATO Nº /16, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DATA CENTER:

1. Máquina Virtual:

- 1.1. A Licitante deverá ter conectividade com 2 (dois) ou mais AS (Autonomous Systems) sendo no mínimo um nacional e um internacional;
- 1.2. A saída internacional deve ser própria ou através de contrato transitório internacional;
- 1.3. A Licitante deverá apresentar declaração de que os serviços e equipamentos ofertados atendam integralmente aos requisitos especificados neste termo;
- 1.4. A Licitante deverá comprovar que possui DATA CENTER de nível Tier III superior;
- 1.5. A Licitante deverá apresentar na proposta no mínimo as certificações TIER III Design (UP TIME Institute), TIER III Facility (UP TIME Institute), TIER III Operation (UP TIME Institute), LEED Gold, ISO 27001 e ISAE 3402 Tipo II.

2 - Serviço

2.1. Características do Internet Data Center - IDC:

- 2.1.1. Os serviços de Cloud computing da Contratante deverão estar em infraestrutura projetada e gerenciada para atender o objeto. Desta forma, as instalações físicas e recursos de infraestrutura da Licitante, deverão atender, no mínimo, as características definidas de infraestrutura e instalações físicas, energia elétrica, climatização, proteção contra incêndio, segurança física e estrutura de telecomunicações neste termo;
- 2.1.2. **Estrutura Física:** infraestrutura física para prestação do serviço, de modo a garantir um ambiente seguro, controlado e com a infraestrutura classificada como nível Tier III ou superior;
- 2.1.3. **Energia Elétrica:** alimentação elétrica redundante; total independência no fornecimento de energia na eventualidade de falha na subestação que atende ao IDC; solução de grupo gerador, redundante e independente (N+1), com acionamento automático na eventualidade de interrupção no fornecimento de energia e com capacidade mínima de funcionamento por 100 (cem) horas com combustível local; sistema redundante de baterias para garantir a transição entre o fornecimento normal de energia e o grupo gerador; alimentação elétrica redundante e independente para os servidores;
- 2.1.4. **Climatização:** sistema de climatização com controles de temperatura, umidade relativa do ar e filtros de poeira; sistema de climatização redundante (N+1), refrigerado por formas diferentes;
- 2.1.5. **Proteção Contra Incêndio:** dispositivos tradicionais de prevenção e combate a incêndio (brigada de incêndio própria, extintores manuais e detectores de fumaça); sistema automático de extinção de incêndios, baseado em agentes gasosos não poluentes, com ação baseada na quebra das moléculas de Oxigênio, do tipo FM200 ou FE227, ou equivalente, não nocivos aos equipamentos e seres humanos e que atenda a padrões internacionais; sistema de detecção de incêndio por sensores termovelocimétricos e detecção iônico para a sala dos servidores do IDC, tipo VESDA, ou equivalente;
- 2.1.6. **Segurança Física:** disponibilidade de pessoas treinadas e responsáveis pela segurança de acesso ao prédio e aos equipamentos; rígido controle de pessoas a acessar os recursos disponibilizados pela Licitante à Contratante; mecanismos efetivos de controle de entrada e saída de pessoas que acessem e façam uso do IDC, bem como de registros passíveis de posterior pesquisa; câmeras de circuito interno gerenciadas, cujas imagens possam ser posteriormente consultadas e viabilizem o rastreamento de pessoas dentro do IDC;
- 2.1.7. **Estrutura de Telecomunicações:** utilizar protocolo de roteamento inteligente para garantir um gerenciamento dinâmico e otimizado dos múltiplos links, assegurar um melhor desempenho no acesso e maior redundância com relação à disponibilidade do acesso; possuir conexões redundantes responsáveis pelo tráfego interno, facilitando monitoramento e administração em diferentes pontos do IDC.



2.2. Escopo do serviço:

2.2.1. O serviço de Cloud computing Gerenciado e Data Center deverá ser planejado para fornecer um alto nível de infraestrutura e gerenciamento do ambiente, visando a atender os requerimentos da Contratante;

2.2.2. O ambiente será constituído de máquinas virtuais (VMs), com redundância quanto aos recursos de hardware, de modo transparente ao usuário no caso de falha para garantir alta disponibilidade.

2.3. Acesso Internet:

2.3.1. Largura da banda Internet contratada: mínimo de 2 Mb/s;

2.3.2. Recepção de dados: Ilimitada;

2.3.3. Transmissão de dados: Ilimitada;

2.3.4. Modalidade: Dedicado;

2.3.5. Full Duplex.

2.4. Opções de Suporte Técnico em Português (Brasil) por parte da CONTRATADA:

2.4.1. Helpdesk com número de telefone fixo ou serviço do tipo 0800;

2.4.2. No mínimo contemplar 2 (duas) chamados por mês para intervenções não consideradas falhas no Data Center.

A contratada deverá oferecer solução de máquina virtual na nuvem (cloud computing) que permita a configuração de um servidor virtualizado para hospedar aplicações WEB definidas pela contratante com o mínimo de recursos abaixo:

- Data Center deve ser da modalidade TIER III;
- 2 vCPUs;
- 8 GB vMem RAM;
- Implantação de 01 VMs;
- Softwares oferecidos:
- 02 (duas) licenças Windows Server Data Center 2012 64BITS;
- 01 (uma) licença LAMP 64BITS (Linux Premium + Apache + MySQL + PHP);
- 01 (uma) licença Linux CentOS 6 64 bits + serviço de manutenção;
- 750 GByte de Storage SAS;
- 750 GB de Backup Full diário (retenção de 15 dias);
- Contexto de Firewall Compartilhado;
- Fornecimento de 04 IPs públicos;
- Banda de Internet de 15 MB;
- Backup diário;
- Licença de Windows Server
- Classificação TIER 3 para Designer, Facilit e Operation;
- Serviços de instalação e configuração incluso;
- Antivírus e Firewall padrão



PLANILHA DISCRIMINATIVA DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DATA CENTER

<u>Mensalidade dos serviços</u>				
<u>Descrição</u>	<u>Qt.</u>	<u>Vr. unitário</u>	<u>Vr. mensal</u>	<u>Vr. anual</u>
Data Center	01			
		<u>TOTAL</u>		



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO Nº /2016 (LOTE 04)

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SMP)

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob. nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor _____, portador do RG. nº _____-SSP/___ e do CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº ____, Bairro _____, no município de _____-__, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº ____, Bairro _____, CEP: _____, no município de _____-__, neste ato representada pelo(a) seu(a) proprietário(a), o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG. nº _____-SSP/___ e do CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº ____, Bairro _____, no município de _____-__, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a contratação de empresa especializada no ramo de serviços de **Telefonia Móvel (SMP)**, sujeitando-se às normas da Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010 e Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o que consta do **Processo nº /16**, relativo ao **Pregão Presencial nº /16** e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Telefonia Móvel (SMP)**, conforme especificado no anexo único deste instrumento contratual, nos termos do edital e propostas do **Pregão Presencial nº /16**, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O presente contrato possui o valor global anual estimado de **R\$** _____), correspondendo a **R\$** _____) mensalmente, conforme planilha discriminativa dos preços obtidos no **Pregão Presencial nº /16**, que integra o presente instrumento na forma de **Anexo Único**.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos elementos próprios previstos no orçamento relativo ao ano de 2017, na seguinte dotação:

02 - PODER EXECUTIVO

020300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

04.122.0004.2007.0000 - MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

02 - PODER EXECUTIVO

020800 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

20.606.0006.2068.0000 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AGROPECUÁRIA



02 - PODER EXECUTIVO

020701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

08.244.0011.2062.0000 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 - PODER EXECUTIVO

020600 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

15.452.0012.2044.0000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

12.361.0007.2015.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

02 - PODER EXECUTIVO

020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

10.301.0009.2036.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 - PODER EXECUTIVO

020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

10.304.0009.2043.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, com início em __ de _____ de ____ e término em __ de _____ de ____, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo e a existência de interesse público por parte da Contratante, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A Contratada deverá executar o objeto do presente contrato conforme especificações constantes do **Anexo Único**, deste instrumento contratual, proposta vencedora e edital do **Pregão Presencial nº /2016**.

5.2. Da Fiscalização:

5.2.1. Deverão ser assegurados à Contratante amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a Contratada fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitados.

5.2.2. A ação fiscalizadora da Contratante não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Fica o(a) Contratado(a) obrigado(a) a cumprir as disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, submetendo-se a todas as condições pactuadas e aquelas fixadas no Edital do processo licitatório que lhe deu origem, incumbindo-lhe ainda:

6.1.1. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 6.1.2. Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços;
- 6.1.3. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do objeto desta contratação.
- 6.2. O não cumprimento de quaisquer obrigações pelo(a) Contratado(a) não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Incumbe à Contratante:

- 7.1.1. Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Edital do processo licitatório e na legislação pertinente;
- 7.1.2. Proceder ao pagamento na forma e prazos ora estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. A Contratante pagará mensalmente à Contratada o tráfego gerado pelos serviços, de acordo com os valores unitários constantes do **Anexo Único** deste Contrato.
- 8.2. Os valores ofertados pela Contratada em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.
- 8.3. Deverão ser igualmente repassadas à Contratante quaisquer reduções das tarifas praticadas pela Contratada que a ANATEL vier a determinar.
- 8.4. O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço, através de pagamento bancário, mediante apresentação da fatura/nota fiscal à Contratante.
- 8.5. A Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a Contratante a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.
- 8.6. A fatura/nota fiscal, com o detalhamento do serviço prestado, deverá ser entregue em papel, via WEB e em meio magnético (CD ou DVD). Deverão constar, **no mínimo**, as seguintes informações: a) tipo da chamada, b) número do telefone de origem, c) número do telefone de destino, d) duração da chamada, e) data da realização, f) horário da chamada, g) horário e valor da chamada (com impostos). O aplicativo em meio magnético deverá possibilitar a realização de filtros e a emissão de relatórios.
- 8.7. A contestação pela Contratante dos débitos constantes na nota fiscal/fatura será feita conforme explicitado em regulamento do Ministério das Comunicações, devendo ser emitida nova nota fiscal/fatura para pagamentos dos débitos remanescentes não contestados. Apurado o débito contestado, sendo este devido, será ele incluído na próxima nota fiscal/fatura a ser emitida pela Contratada, acrescido de multa e juros legais pertinentes, conforme explicitado em norma do Ministério das Comunicações.
- 8.8. O pagamento somente será efetuado se a Contratante atestar a execução satisfatória do serviço de acordo com o regimento estabelecido pela ANATEL.
- 8.9. O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela Contratante de adimplemento por parte da Contratada relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. Os valores indicados pela contratada em sua proposta comercial não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.



9.2. O reajuste de que trata o subitem 9.1 poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL) e de acordo com o § 5º do art. 28 da Lei nº 9.069/1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, estas serão estendidas à Contratante.

9.3. Respeitado o valor mínimo pactuado pelo período de vigência do Contrato, fica reservado à Contratante o direito à negociação dos índices de reajuste de que dispõem os subitens 9.1 e 9.2 deste Contrato.

9.4. Eventual alteração de valores em decorrência de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

9.5. O(a) Contratado(a) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, mediante interesse público por parte da Contratante.

9.6. As supressões em percentuais superiores aos fixados no item anterior poderão realizar-se mediante acordo entre as partes, formalizado em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados abaixo:

10.1.1.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.1.3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência;

10.1.1.4. A dissolução da sociedade ou falecimento do(a) Contratado(a);

10.1.1.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.1.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do Poder Executivo.

10.1.3. Nos casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), será este(a) ressarcido(a) dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:

10.1.3.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

11.1. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais prazos acarreta as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

11.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

11.1.2. Multa de 05 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das obrigações ou cumprimento imperfeito;

11.1.3. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato, com dever de indenização por eventuais danos ou prejuízos;

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

12.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente Contrato não resolvida administrativamente será competente o Foro da Comarca de Auriflama-SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

12.2. E assim, por estarem justos e contratados, as partes livres de qualquer erro, dolo, coação, simulação ou fraude, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que supra seus regulares efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, ____ de _____ de ____.

PELA CONTRATANTE:

Prefeito Municipal

Assessor Jurídico

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____



ANEXO ÚNICO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO RAMO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SMP) Nº /16

ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS REFERENTE AO OBJETO DESCRITO NO ITEM
1.1 DO CONTRATO Nº /16, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL
(SMP):

1 - Características técnicas dos serviços: A especificações tem por objeto prestar informações e estabelecer as características técnicas e requisitos mínimos necessários somente para apresentação de proposta de serviço de telefonia móvel.

1.1. O sistema de comunicação móvel deverá estar enquadrado nas características abaixo:

1.1.1. Tecnologia Digital **GSM, 3G** ou **4G**;

1.1.2. **SMP** (Serviço Móvel Pessoal).

2 - Dos serviços:

2.1. O sistema de comunicação móvel deverá estar apto a prestar os serviços abaixo:

2.1.1. No sistema de telefonia celular a minutagem/mês total contratada deve ser compartilhada por todas as linhas com detalhamento do consumo mensal que deverá ser enviado separadamente para controle da Prefeitura.

2.1.2. Recursos adicionais que deverão estar inclusos nos serviços prestados:

2.1.2.1. Envio de mensagens de texto;

2.1.2.2. Serviço de caixa postal; e,

2.1.2.3. Permitir ao usuário de aparelho com linha telefônica habilitada receber e originar chamadas telefônicas para qualquer outro usuário do SMP, SMC, SME ou telefonia fixa.

2.1.3. Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do termo de contrato.

2.1.4. Sempre que solicitado pela Prefeitura, os números dos telefones deverão ser modificados, sem cobrança de taxas ou tarifas adicionais.

2.1.5. As ligações entre os aparelhos pertencentes ao Plano Corporativo contratado são de valor intragrupo **zero**, para uso ilimitado, para as chamadas originadas dentro da área de registro (017).

2.1.6. Havendo excedentes em relação aos quantitativos dos serviços previstos neste projeto básico, os valores poderão ser diferenciados, devendo neste caso a empresa apresentar em sua proposta os valores unitários que serão cobrados dos serviços ao **Município de Guzolândia-SP** excedentes, sendo que a não apresentação na proposta do preço de tarifação para serviços excedentes significa que os valores cobrados pelos serviços excedentes serão os mesmos da proposta.

2.1.7. No caso de acréscimos dos quantitativos inicialmente contratados, nos limites definidos pelo § 1º artigo 65 da Lei nº 8.666/93, os eventuais adendos também deverão manter os valores iniciais de tarifação apresentados na proposta inicial, inclusive quanto aos valores excedentes.

2.1.8. A empresa contratada assegurará e disponibilizará ao **Município de Guzolândia-SP**, sistema de gestão e gerenciamento da comunicação móvel via web e atendimento via telefone de forma a possibilitar o acompanhamento do uso de cada celular, bem como definir perfis de uso, controlando os horários para originar chamadas e o consumo de cada celular.

2.1.9. A empresa contratada deverá oferecer serviço de internet com franquia mensal de dados de no mínimo 3 GB, sem cobrança de Megabytes excedentes, para as linhas dos serviços. O Pacote de Dados deverá ter velocidade nominal de 1 Mbps e a empresa contratada deverá garantir no mínimo 10% (dez por cento) da **velocidade nominal contratada, exceto quanto aos excedentes**.

2.1.10. A empresa contratada assegurará a portabilidade numérica de linhas de telefonia móvel existente na Prefeitura caso esta ache necessário. Ficará a critério da Prefeitura a manutenção de alguns ou de todos os números habilitados atualmente.



2.1.11. A empresa contratada assegurará ao **Município de Guzolândia-SP** o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da Prefeitura, mediante solicitação expressa desta, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constantes no contrato, desde que devidamente homologados pela ANATEL.

2.1.12. A empresa contratada prestará todas as informações necessárias sobre as linhas, contas, plano, quando solicitadas pela Prefeitura através do gestor do contrato. As informações serão prestadas através de funcionário ou preposto credenciado pela operadora, nos prazos e normas estabelecidos pela ANATEL.

2.1.13. Qualquer transtorno técnico, modificativo ou administrativo acidental, ou decorrente de caso fortuito ou de força maior na prestação dos serviços, deverá ser comunicado e justificado ao **Município de Guzolândia-SP** dentro dos prazos e normas estabelecidos pela ANATEL. A empresa contratada será responsável pela regularização.

2.1.14. A empresa contratada não poderá alterar ou modificar os serviços e números sem antes comunicar ao **Município de Guzolândia-SP**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

2.1.15. Para os itens que compreendem os tipos de ligações VC2 e VC3 poderá haver a subcontratação pela licitante vencedora, que deverá disponibilizar através do sistema de gestão a possibilidade da escolha da operadora a ser utilizada nas ligações nas modalidades desses itens. Os quantitativos expressos nos itens na planilha com os tipos de ligações VC2 e VC3 representam estimativas de utilização e poderão sofrer alterações na execução do contrato.

2.1.16. A empresa a ser contratada deverá ter uma cobertura de no mínimo 80% (oitenta por cento), tanto no município quanto no estado, sendo que esta exigência poderá ser averiguada pelo Pregoeiro no site da ANATEL no dia estipulado para a abertura das propostas das empresas participantes do certame.

3 - Local, prazo e condições de entrega:

3.1. A habilitação das linhas e chips e o conseqüente início da prestação dos serviços contratados deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos Chips e caso a Prefeitura solicite a portabilidade das linhas o prazo será o mínimo previsto pela ANATEL.



PLANILHA DISCRIMINATIVA DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SMP)

<u>Descrição</u>	<u>Qt.</u>	<u>Valor unitário</u>	<u>Valor total</u>
Assinatura	50		
Serviço zero VC1 ilimitado	50		
Gestão web	50		
Franquia de minutos VC1 móvel - fixo	1.200		
Franquia de minutos VC 1 p/mesma operadora	1.200		
Franquia de minutos VC 1 p/outra operadora	1.200		
Franquia de minutos VC 2 p/mesma operadora	75		
Franquia de minutos VC 2 p/fixo	75		
Franquia de minutos VC 2 p/outra operadora	75		
Franquia de minutos VC 3 p/fixo	75		
Franquia de minutos VC 3 p/mesma operadora	75		
Franquia de minutos VC 3 p/outra operadora	75		
Pacote de dados 3GB de franquia smarphone	05		
		<u>Total mensal</u>	
		<u>Total anual</u>	

<u>TARIFAS EXCEDENTES (INFORMATIVAS)</u>	<u>VALOR</u>
VC1 (TODOS)	
VC2 ON NET	
VC2 FIXO	
VC2 OF NET	
VC3 ON NET	
VC3 FIXO	
VC3 OF NET	
SMS NACIONAL - POR ENVIO	



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO Nº /2016 (LOTE 05)

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE IP INTERNET DEDICADO (SCM)

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob. nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor _____, portador do RG. nº _____-SSP/___ e do CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº ____, Bairro _____, no município de _____-__, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº ____, Bairro _____, CEP: _____, no município de _____-__, neste ato representada pelo(a) seu(a) proprietário(a), o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG. nº _____-SSP/___ e do CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº ____, Bairro _____, no município de _____-__, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a contratação de empresa especializada no ramo de serviços de fornecimento de **IP Internet Dedicado Bidirecional e Simétrico**, na velocidade abaixo ajustada, sujeitando-se às normas da Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010 e Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o que consta do **Processo nº /16**, relativo ao **Pregão Presencial nº /16** e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de **IP Internet Dedicado Bidirecional e Simétrico**, na velocidade de 20Mbps, conforme especificado no anexo único deste instrumento contratual, nos termos do edital e propostas do **Pregão Presencial nº /16**, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O presente contrato possui o valor global anual estimado de **R\$** _____ (_____), correspondendo a **R\$** _____ (_____) mensalmente, conforme planilha discriminativa dos preços obtidos no **Pregão Presencial nº /16**, que integra o presente instrumento na forma de **Anexo Único**.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos elementos próprios previstos no orçamento relativo ao ano de 2017, na seguinte dotação:

02 - PODER EXECUTIVO

020300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

04.122.0004.2007.0000 - MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

02 - PODER EXECUTIVO

020701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

08.244.0011.2062.0000 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



02 - PODER EXECUTIVO

020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

10.301.0009.2036.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, com início em ___ de _____ de ___ e término em ___ de _____ de ____, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo e a existência de interesse público por parte da Contratante, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A Contratada deverá executar o objeto do presente contrato conforme especificações constantes do **Anexo Único**, deste instrumento contratual, proposta vencedora e edital do **Pregão Presencial nº /2016**.

5.2. Da Fiscalização:

5.2.1. Deverão ser assegurados à Contratante amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a Contratada fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitados.

5.2.2. A ação fiscalizadora da Contratante não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Fica o(a) Contratado(a) obrigado(a) a cumprir as disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, submetendo-se a todas as condições pactuadas e aquelas fixadas no Edital do processo licitatório que lhe deu origem, incumbindo-lhe ainda:

6.1.1. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2. Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços;

6.1.3. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do objeto desta contratação.

6.2. O não cumprimento de quaisquer obrigações pelo(a) Contratado(a) não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Incumbe à Contratante:

7.1.1. Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Edital do processo licitatório e na legislação pertinente;

7.1.2. Proceder ao pagamento na forma e prazos ora estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Contratante pagará mensalmente à Contratada o tráfego gerado pelos serviços, de acordo com os valores unitários constantes do **Anexo Único** deste Contrato.

8.2. Os valores ofertados pela Contratada em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

8.3. Deverão ser igualmente repassadas à Contratante quaisquer reduções das tarifas praticadas pela Contratada que a ANATEL vier a determinar.

8.4. O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço, através de pagamento bancário, mediante apresentação da fatura/nota fiscal à Contratante.

8.5. A Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará



para a Contratante a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

8.6. A fatura/nota fiscal, com o detalhamento do serviço prestado, deverá ser entregue em papel.

8.7. A contestação pela Contratante dos débitos constantes na nota fiscal/fatura será feita conforme explicitado em regulamento do Ministério das Comunicações, devendo ser emitida nova nota fiscal/fatura para pagamentos dos débitos remanescentes não contestados. Apurado o débito contestado, sendo este devido, será ele incluído na próxima nota fiscal/fatura a ser emitida pela Contratada, acrescido de multa e juros legais pertinentes, conforme explicitado em norma do Ministério das Comunicações.

8.8. O pagamento somente será efetuado se a Contratante atestar a execução satisfatória do serviço de acordo com o regimento estabelecido pela ANATEL.

8.9. O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela Contratante de adimplemento por parte da Contratada relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Os valores indicados pela contratada em sua proposta comercial não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

9.2. O reajuste de que trata o subitem 9.1 poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL) e de acordo com o § 5º do art. 28 da Lei nº 9.069/1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, estas serão estendidas à Contratante.

9.3. Respeitado o valor mínimo pactuado pelo período de vigência do Contrato, fica reservado à Contratante o direito à negociação dos índices de reajuste de que dispõem os subitens 9.1 e 9.2 deste Contrato.

9.4. Eventual alteração de valores em decorrência de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

9.5. O(a) Contratado(a) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, mediante interesse público por parte da Contratante.

9.6. As supressões em percentuais superiores aos fixados no item anterior poderão realizar-se mediante acordo entre as partes, formalizado em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados abaixo:

10.1.1.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.1.3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência;

10.1.1.4. A dissolução da sociedade ou falecimento do(a) Contratado(a);

10.1.1.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.1.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do Poder Executivo.



10.1.3. Nos casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), será este(a) ressarcido(a) dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:

10.1.3.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

11.1. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais prazos acarreta as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

11.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

11.1.2. Multa de 05 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das obrigações ou cumprimento imperfeito;

11.1.3. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato, com dever de indenização por eventuais danos ou prejuízos;

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

12.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente Contrato não resolvida administrativamente será competente o Foro da Comarca de Auriflamma-SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

12.2. E assim, por estarem justos e contratados, as partes livres de qualquer erro, dolo, coação, simulação ou fraude, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que supra seus regulares efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, ____ de _____ de ____.

PELA CONTRATANTE:

Prefeito Municipal

Assessor Jurídico

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____



ANEXO ÚNICO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO RAMO DE SERVIÇOS DE IP INTERNET DEDICADO (SCM)
Nº /16

ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS REFERENTE AO OBJETO DESCRITO NO ITEM
1.1 DO CONTRATO Nº /2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IP INTERNET
DEDICADO (SCM):

Acesso à Internet Dedicado bidirecional e simétrico, na velocidade de 20 Mbps.

1 - Acesso:

- Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido com fibra óptica;
- Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);
- Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);
- Velocidade mínima de 96,8% da velocidade nominal;
- Disponibilidade média mensal de 99,2% (SLA);
- A Contratante não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 2 %;
- Latência média de 220 ms (do endereço da Contratante até a central da Contratada);
- Vedada a utilização de rádios de qualquer faixa de frequência, devido a poluição do espectro de frequência e interferência;
- Fornecimento mínimo de 6 endereços IP (V4) por acesso;
- A Contratada deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- Central de Atendimento 24 h por dia, 365 dias por ano através de um número 0800;
- Início de atendimento máximo em caso de defeito de até 4 horas.
- Vedada a utilização de rádios de qualquer faixa de frequência como intermediário de meio de transmissão do *backbone* do proponente até o endereço de instalação da contratante.

2 - Backbone:

- O *backbone* deverá ser próprio e o serviço de *last mile* deverá ser de propriedade exclusiva da Contratante, não sendo permitida a contratação de terceiros, nem na modalidade de consórcio;
- A Contratada deverá fornecer o serviço com meios próprios, desde o endereço de instalação solicitado até a saída de *backbone* nacional e internacional;
- Saída internacional agregada maior ou igual a 5 Gbps;
- Latência média: menor ou igual a 75 ms;
- Perda de Pacotes: menor ou igual a 1 %;
- Disponibilidade mensal maior ou igual a 99,7%.

a) Roteador:

- O roteador será fornecido pela Contratada com instalação, configuração e gerência;
- A configuração será executada para que a rede de computadores da Contratante possua acesso à internet;
- Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;



- Possuir 1 (uma) porta de LAN a 10/100 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3; portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;
- Possuir protocolo de gerenciamento SNMP e MIB-II implementados em conformidade com a RFC 1157 e RFC 1213, respectivamente;
- Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;
- Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

b) Instalação:

- A Contratante disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura:
 - Tomada elétrica tri polar com tensão estabilizada 110 ou 220 v;
 - Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;
 - Cabeamento necessário do PT (ponto de terminação da rede da contratada) até o local onde serão instalados os equipamentos da solução;
 - Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a Contratante;
 - Prazo de instalação é de 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias mediante a justificativa.

c) Gerenciamento da solução:

A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso a portal *WEB*, que poderá monitorar o tráfego da rede corporativa, incluindo os serviços de pró-atividade (Identificação automática de alarmes, com abertura de chamados para reparos), serviços de análise, diagnóstico e recomendações para a camada de rede e serviços, serviços de gerenciamento do tráfego até a camada de aplicação, com no mínimo as funcionalidades abaixo:

- Identificação do ponto de acesso e respectivo número do acesso;
- Velocidade do acesso;
- Informações do tráfego de entrada e saída;
- Taxa média de ocupação do *link* (*throughput*);
- Visualização de gráfico detalhando a utilização da banda;
- Consumo CPU/Memória;
- Latência;
- Jitter;
- Perda de Pacotes;
- Consumo de Banda;

A solução de gerência da rede da Contratada deverá atuar de forma pró-ativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço.

Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.

Quando solicitada, a Contratada deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores instaladas no ambiente da Contratante.

d) Do pagamento:



Mensalmente, após o décimo dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, a contar da data de aceitação definitiva da prestação do serviço pela Contratada.

O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização do mesmo, para uso da Contratante, conforme solicitação e cronograma de implantação.

O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de única nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente Nacional, pela Contratada correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos, após atestadas pela autoridade competente.

e) Disposições gerais:

A qualquer momento poderão ser efetuadas alterações na localização geográfica (endereço), velocidade nas localidades, sujeitando-se as partes ao reequilíbrio econômico financeiro que se demonstrar necessário à continuidade da prestação dos serviços contratados.

A Contratada deve fornecer soluções escaláveis, possibilitando alterações nas bandas de transmissão, configurações e tecnologias.

As proponentes deverão apresentar valores discriminados para os serviços de:

Aluguel de roteador;

Portas e circuitos de acesso ao *Backbone*.

As despesas decorrentes da ativação do objeto contratado, nos respectivos locais de prestação dos serviços, correrão por conta exclusiva da Contratada.

No momento da ativação do circuito, as localidades deverão ser vistoriadas, a fim de se mensurar a necessidade de obras civis para execução da rede interna (até o local da instalação dos roteadores), quando necessária. Se forem encontrados problemas que necessitem de obras civis, a Contratada deverá submeter a Contratante por escrito.

No caso de subcontratação da última milha de terceiros, a contratada deverá informar a relação das operadoras e assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com o ANS contratado.

Caso seja constatada inviabilidade técnica de atendimento nos endereços solicitados, a Contratada comunicará a Contratante sobre o reequilíbrio econômico financeiro que se demonstrar necessário à continuidade da instalação dos serviços.



**PLANILHA DISCRIMINATIVA DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IP
INTERNET DEDICADO (SCM)**

<u>Mensalidade dos serviços</u>				
<u>Descrição</u>	<u>Qt.</u>	<u>Vr. unitário</u>	<u>Vr. mensal</u>	<u>Vr. anual</u>
IP Dedicado de 20Mb em Fibra Óptica	01			
Roteador	01			
		<u>TOTAL</u>		



MODELO REFERENCIAL

ANEXO V

PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial nº 034/16

Prefeitura Municipal de Guzolândia

A (nome da empresa licitante), com sede no município de _____, Estado de _____, situada na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Senhor (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, NOMEIA e CONSTITUI seu bastante procurador (a) o (a) Senhor (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Guzolândia, com amplos poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **Pregão** acima identificado, inclusive apresentar proposta e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos ao **Pregão** mencionado. Por ser verdade, firmamos a presente, para que produza os efeitos legais.

(localidade), ____ de _____ de ____.

(nome e assinatura do representante legal)

Observação: para que esta procuração tenha validade, necessária a apresentação, (**firma reconhecida**) para conferência, dos documentos do Outorgado, assim como cópia do contrato social da Outorgante, para identificação de seu representante legal que a subscreve.



MODELO REFERENCIAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº 034/16

Prefeitura Municipal de Guzolândia

A (nome da empresa licitante), com sede no município de _____, Estado de _____, situada na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado (a) por seu (a) (nome do representante), (cargo do representante), portador (a) do RG nº _____, SSP/__, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para efeito do cumprimento ao inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificado.

(localidade), ____ de _____ de ____.

(nome e assinatura do representante legal)



MODELO REFERENCIAL

ANEXO VII

**CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

Pregão Presencial nº 034/16

Prefeitura Municipal de Guzolândia

A (nome da empresa licitante), com sede no município de _____, Estado de _____, situada na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado (a) por seu (a) (nome do representante), (cargo do representante), portador (a) do RG nº _____, SSP/__, que subscreve o presente, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(localidade), ____ de _____ de ____.

(nome e assinatura do representante legal)



MODELO REFERENCIAL

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

Pregão Presencial nº 034/16

Prefeitura Municipal de Guzolândia

A (nome da empresa licitante), com sede no município de _____, Estado de _____, situada na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado (a) por seu (a) (nome do representante), (cargo do representante), portador (a) do RG nº _____, SSP/____, que subscreve o presente, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da necessidade de declarar eventuais ocorrências posteriores.

(localidade), ____ de _____ de ____.

(nome e assinatura do representante legal)



MODELO REFERENCIAL

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL

Pregão Presencial nº 034/16

Prefeitura Municipal de Guzolândia

A (nome da empresa licitante), com sede no município de _____, Estado de _____ situada na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado (a) por seu (a) (nome do representante), (cargo do representante), portador (a) do RG nº _____, SSP/____, que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que conhece e concorda com os termos do **Edital nº 045/16**, e dos respectivos documentos e anexos da licitação. Declara ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo Pregoeiro, ou pela Prefeitura Municipal de Guzolândia, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

(localidade), ____ de _____ de ____.

(nome e assinatura do representante legal)



MODELO REFERENCIAL

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, _____(nome completo), representante legal da empresa _____, (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do **Processo Licitatório nº 351/16**, da Prefeitura Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a _____(nome da pessoa jurídica), com sede na Rua/Avenida _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, município de _____, Estado de _____, é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando a empresa apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 034/16**, instaurada pela Administração Pública do Município de Guzolândia, Estado de São Paulo.

(localidade), ____ de _____ de ____.

(nome e assinatura do representante legal)



MODELO REFERENCIAL

ANEXO XI

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER NENHUM DOS
IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS DO § 4º DO ARTIGO 3º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

Pregão Presencial nº 034/16

Prefeitura Municipal de Guzolândia

A (nome da empresa licitante), com sede no município de _____,
Estado de _____, situada na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro
_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado
(a) por seu (a) (nome do representante), (cargo do representante), portador (a) do RG nº
_____, SSP/_____, que subscreve o presente, **DECLARA**, sob as penas da Lei Federal nº
10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos
do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com a finalidade de participação no presente
Pregão.

(localidade), ____ de _____ de ____.

(nome e assinatura do representante legal)



ANEXO XII

FICHA CADASTRAL

Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S. ^a, o especial obséquio de nos fornecer as seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de sua empresa vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a execução do contrato e ordem de pagamento.

Razão social: _____

Endereço: _____, nº _____ Bairro: _____

CNPJ/MF: _____ - Inscrição Estadual: _____

Município: _____ CEP: _____ - UF: _____

Tel.: _____ Fax: _____ e-mail _____

Nome do responsável que assinará o contrato: _____

RG. nº _____ SSP/ _____ e C.P.F. _____

Endereço residencial do mesmo: _____, nº _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: _____

Função que ocupa na empresa: _____

Para efeito de pagamento:

Banco: _____ Cidade: _____

C/C nº: _____ Agência nº: _____

Assinatura e carimbo